



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1069

Recife - Segunda-feira, 05 de setembro de 2022

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO PGJ Nº 20/2022

Recife, 2 de setembro de 2022

EMENTA: Institui a Política de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e V da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que os dados pessoais integram o âmbito de proteção dos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, de intimidade e do livre desenvolvimento da personalidade;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cuja disciplina tem como fundamentos o respeito à privacidade, os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Ministério Público de Pernambuco de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar procedimentos e métodos de tratamento e proteção dos dados, bem como definir estratégias e metas para a conformidade do Ministério Público de Pernambuco com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

CONSIDERANDO que a proteção de dados pelo Ministério Público deve se pautar, dentre outros, pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, da transparência, da boa-fé e adequação, da necessidade e finalidade do tratamento, da segurança e prevenção, da responsabilização e prestação de contas, da não discriminação, da qualidade e integridade dos dados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei no. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar, no que for possível, a política de tratamento de dados pessoais do Ministério Público de Pernambuco com a do Poder Executivo do Estado, estabelecida no Decreto nº 49.265 de 06 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a crescente utilização da Internet e de modelos digitais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelos órgãos do Ministério Público, bem como a necessidade de proteção da privacidade dos dados pessoais dos titulares nos atos processuais e administrativos e as informações pessoais existentes nas bases de dados dos órgãos da Justiça;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução PGJ nº 011/2021

que instituiu o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP) e o Grupo Executivo de Proteção de Dados Pessoais (GEX PDAP) na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Procurador-Geral de Justiça do Plano Diretor de Implementação da Política de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público do Estado de Pernambuco, em 18 de outubro de 2021, no SEI MPPE NUP: 19.20.0051.0016459/2021-08;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conjunto de diretrizes, normas e princípios para assegurar a proteção de dados pessoais, de acordo com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Parágrafo Único. A Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado, e atividades de investigação e repressão de infrações penais, conforme art. 4º da LGPD.

Art. 2º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais, em suporte físico ou eletrônico, realizada pelo Ministério Público de Pernambuco, através de seu relacionamento com os usuários de seus serviços e com os membros, servidores, colaboradores e fornecedores.

Art. 3º O objetivo da PPDP é garantir a gestão contínua, sistemática e efetiva de todos os aspectos relacionados à proteção de dados pessoais e dos direitos dos seus titulares, provendo suporte às operações críticas, servindo de diretriz para os agentes de tratamento e minimizando riscos identificados e eventuais impactos, em consonância com a legislação brasileira vigente.

### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis por ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados pessoais: conjunto estruturado de dados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

peçoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador corporativo para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a autoridade nacional de proteção de dados;

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

### CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º A PPDP observará a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

### CAPÍTULO IV DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

#### Seção I Das Atividades de Tratamento de Dados Pessoais

Art. 6º O tratamento de dados pessoais pelo Ministério Público de Pernambuco será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público.

Art. 7º O Ministério Público de Pernambuco dispensará a obtenção de consentimento pelos respectivos titulares nos tratamentos de dados pessoais em atendimento às suas competências legais ou para a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Parágrafo único. Eventuais tratamentos de dados pessoais que não estejam suportados pelas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 7º ou no inciso II do art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 8º Os contratos, convênios e termos de cooperação que o Ministério Público de Pernambuco mantém com terceiros, necessários às suas operações, poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual estará disponível e ser consultada pelos interessados.

Art. 9º Os tratamentos de dados pessoais serão:

I - mapeados e inventariados;

II - protegidos por procedimentos internos, buscando a manutenção de registros de tratamento, finalidade, base legal utilizada, avaliação de riscos aos titulares, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;

III - mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante constatação de impropriedade ou face à solicitação de remoção, devendo o descarte do dado observar as condições e períodos da tabela de prazos de retenção de dados;

IV - compartilhados somente para o exercício das funções ministeriais ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e

V - revistos em periodicidade, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Art. 10. A responsabilidade do Ministério Público de Pernambuco pelo tratamento de dados pessoais sujeita-se aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

#### Seção II Do Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e Adolescentes

Art. 11. Será dispensável o consentimento do responsável legal no tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes que seja imprescindível para o exercício dos direitos previstos no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Lei Federal nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 12. A informação sobre o tratamento de dados pessoais referentes a crianças ou adolescentes estará disponível em linguagem clara e simples, com concisão, transparência, inteligibilidade e acessibilidade na forma da lei.

### Seção III

#### Do Compartilhamento de Dados Pessoais

Art. 13. O compartilhamento dos dados pessoais pode ser realizado pelo Ministério Público de Pernambuco quando destinados à execução de políticas públicas e à prestação dos serviços de sua competência, de acordo com a interoperabilidade dos seus sistemas e serviços de tecnologia da informação.

Parágrafo único. O Controlador manterá o registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação prevista no art. 18, inciso VII, da Lei Federal n. 13.709, de 2018.

Art. 14. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.

## C A P Í T U L O V

### DOS DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS

#### Seção I

##### Dos Direitos do Titular

Art. 15. O Ministério Público de Pernambuco zelarà para que o Titular do dado pessoal possa usufruir dos direitos assegurados na LGPD, a qualquer tempo e por meio de requisição específica, sendo-lhe garantido:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com esta Resolução ou com o disposto na Lei n. 13.709, de 2018;

V - eliminação dos dados pessoais tratados com o seu consentimento, exceto nas hipóteses necessárias de conservação para adimplemento a princípios e normas da atividade administrativa, caso em que será informado acerca do prazo da conservação de seus dados;

VI - obter informação sobre entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VII - obter informação sobre as finalidades do tratamento e o seu fundamento jurídico;

VIII - obter informações claras e adequadas a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada.

#### Seção II

##### Das informações que devem ser prestadas ao Titular

Art. 16. O Ministério Público de Pernambuco disponibilizará, em seu sítio institucional, área exclusiva e de fácil acesso com informações sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além de explicações ao cidadão de como exercer os

direitos que lhe são garantidos por esta Lei.

Art. 17. A seção especial sobre a LGPD no sítio institucional do Ministério Público deverá conter:

I - informações gerais sobre a LGPD;

II - os requisitos para o tratamento legítimo dos dados;

III - as obrigações dos controladores e os direitos dos titulares;

IV - a identidade e as informações de contato do encarregado (nome, endereço e e-mail para contato), referidas no art. 41, § 1º, da LGPD;

V - política de privacidade de fácil compreensão para navegação na página do MPPE;

VI - informações gerais sobre a política de proteção de dados pessoais aplicada pelo MPPE.

Art. 18. A página de entrada do site do Ministério Público conterá aviso sobre o uso de cookies.

### Seção III

#### Do atendimento ao titular dos dados

Art. 19. O atendimento ao titular dos dados pessoais será prestado de forma eletrônica nos canais de atendimento da Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, em formulário específico da LGPD no site do MPPE ou diretamente pelo Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do MPPE.

Art. 20. Deverá ser elaborado, com a participação da Ouvidoria do Ministério Público, o fluxo para atendimento aos direitos dos titulares (art. 18, 19 e 20 da LGPD), requisições e/ou reclamações apresentadas, desde o seu ingresso até o fornecimento da respectiva resposta.

## C A P Í T U L O VI

### DOS ÓRGÃOS E AGENTES DA PROTEÇÃO DE DADOS

#### Seção I

##### Do Controlador

Art. 21. O Ministério Público de Pernambuco será considerado Controlador de dados pessoais quando responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, nos termos das suas competências legal e institucional.

Art. 22. Compete ao Controlador:

I - aprovar, prover condições e promover ações para efetividade da Proteção de Dados Pessoais;

II - designar Encarregado para Tratamento de Dados, condução da Política de Proteção de Dados Pessoais, através de ato próprio, e atuação como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a autoridade nacional de proteção de dados;

III - elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais.

#### Seção II

##### Do Operador

Art. 23. Considera-se Operador a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do Controlador, e que deverá aderir à Política de Proteção de Dados Pessoais.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Art. 24. Aos Operadores incumbirá, além de outros deveres legais e contratuais:

I - assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais requeridas pelo Controlador;

II - apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos;

III - manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

IV - seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Controlador;

V - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público, mediante solicitação;

VI - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções do Controlador ou de auditor independente por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII - auxiliar, com toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII - comunicar formalmente, e de imediato, ao Controlador, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

IX - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o Controlador, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual; e

X - solicitar ao operador relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos de regulamento.

Parágrafo único. O Controlador pode, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a seus Operadores.

### Seção III

#### Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Art. 25. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deve atender quaisquer solicitações, e sua identidade e informações de contato serão divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no site do Ministério Público.

Art. 26. O Encarregado contará com apoio efetivo de equipe técnica e jurídica para o adequado desempenho de suas funções, sendo responsável por:

I - receber e analisar pedidos encaminhados pelos titulares dos dados pessoais, como reclamações e comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

II - receber as comunicações da autoridade nacional de proteção de dados pessoais e adotar as providências necessárias;

III - induzir a implementação, capacitação, conscientização, estabelecimento de responsabilidades a servidores ou contratados e o monitoramento da conformidade da atuação da instituição com a LGPD;

IV - delegar e supervisionar atribuições que não representem risco relevante ao titular de dados pessoais;

V - elaborar e manter inventário de dados pessoais que documente as razões e a forma de coleta, compartilhamento e uso de dados pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco;

VI - recomendar e orientar a confecção dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIDP) e monitorar a sua correta realização;

VII - informar e emitir orientação ao Controlador e aos Operadores;

VIII - cooperar, interagir e consultar a autoridade nacional de proteção de dados pessoais;

IX - exercer outras atribuições determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 27. O Ministério Público de Pernambuco padronizará modelos de comunicação para utilização pelo Encarregado no atendimento de solicitações ou dúvidas de Titulares de Dados Pessoais, visando a assegurar a celeridade necessária para cumprimento de prazos legais de atendimentos.

Art. 28. Os órgãos e os departamentos do Ministério Público deverão prestar pronto apoio e atender as solicitações feitas pelo Encarregado, no que tange às operações de tratamento de dados pessoais e execução da política de privacidade.

Art. 29. O Encarregado poderá requisitar à Assessoria Jurídica Ministerial parecer prévio para dirimir questões em torno do significado e alcance da Lei 13.709, de 2018, bem como para resolver questões relacionadas com reclamações e solicitações dos titulares dos dados.

Art. 30. No caso de impedimento, afastamento ou férias do Encarregado, o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais indicará ao Procurador-Geral de Justiça outro membro para substituí-lo.

### Seção IV

#### Do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais

Art. 31. O Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP), vinculado à Procuradoria Geral de Justiça, é o órgão responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados pessoais e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 32. O Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais será composto pelos seguintes integrantes:

I - o encarregado, membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá;

II - 1 (um) membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;

III - 1 (um) membro ou 1 (um) servidor indicado pelo Ouvidoria

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

<p>Geral do Ministério Público;</p> <p>IV - o Subprocurador-geral de Justiça em assuntos administrativos;</p> <p>V - o Secretário-Geral do Ministério Público;</p> <p>VI - o Assessor Ministerial de Segurança Institucional;</p> <p>VII - o Assessor do Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação.</p> <p>Art. 33. Compete ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais:</p> <p>I - orientar o encarregado nas questões afetas à proteção ou governança de dados pessoais;</p> <p>II - deliberar sobre as prioridades dos investimentos em proteção de dados pessoais, para análise e decisão da chefia da Instituição;</p> <p>III - deliberar sobre a revisão do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais;</p> <p>IV - deliberar sobre a elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;</p> <p>V - elaborar e aprovar regimento interno próprio;</p> <p>VI - formular princípios, diretrizes, propor atos normativos para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;</p> <p>VII - aprovar o Plano de resposta a incidentes de segurança de dados que impactem em dados pessoais;</p> <p>VIII - promover a articulação entre os diversos setores e unidades do Ministério Público, objetivando a implementação de política de proteção de dados pessoais;</p> <p>IX - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.</p> <p>X - recomendar a revisão dos modelos de minutas de contratos e convênios com terceiros já existentes, que autorizem o compartilhamento de dados, em conformidade com a LGPD.</p> <p>XI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.</p> <p>Art. 34. Quando necessário, o CEPDAP solicitará a colaboração de outras unidades ou de membros e servidores do MPPE com experiência em temas específicos.</p> <p>Parágrafo único. As unidades do Ministério Público de Pernambuco deverão prestar as informações necessárias para o andamento dos trabalhos do CEPDAP.</p> <p>Art. 35. O Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.</p> <p>§ 1º. É facultado ao Presidente do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais tomar decisões ad referendum, nos casos em que houver urgência, devidamente fundamentada por um dos integrantes do Comitê.</p> <p>§ 2º. As reuniões deliberativas do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais serão instaladas com a presença mínima da maioria absoluta de seus integrantes.</p> <p>§ 3º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus integrantes.</p>	<p>§ 4º. Ao Presidente caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.</p> <p>§ 5º. Nenhum integrante poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de impedimento ou suspeição.</p> <p>§ 6º. O Presidente do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais poderá convidar, para assessoramento técnico durante as reuniões do Comitê, membros ou servidores do Ministério Público, em especial os Coordenadores de Centros de Apoio Operacional e os Coordenadores/Assessores das unidades organizacionais do Ministério Público do Estado de Pernambuco.</p> <p>§ 7º. Enquanto estiver em período de implantação de medidas iniciais de adequação do Ministério Público de Pernambuco à proteção dos dados pessoais, as reuniões do CEPDAP serão realizadas quinzenalmente.</p> <p><b>Seção V</b> Do Grupo Executivo de Proteção de Dados Pessoais</p> <p>Art. 36. O Grupo Executivo de Proteção de Dados Pessoais (GEX-PDAP), vinculado ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados (CEPDAP), tem a finalidade de auxiliar o Encarregado no desempenho de suas atividades.</p> <p>Art. 37. São atribuições do Grupo Executivo de Proteção de Dados Pessoais: '</p> <p>I - subsidiar com informações técnicas de Tecnologia da Informação e Comunicação e jurídicas as decisões do Encarregado;</p> <p>II - apoiar o planejamento e monitoramento de ações relacionadas à proteção de dados pessoais;</p> <p>III - executar ações, dentro das áreas de competência dos integrantes, relacionadas à proteção de dados pessoais;</p> <p>IV - apoiar a promoção da articulação com as demais áreas do MPPE para que exerçam suas responsabilidades sobre a proteção de dados pessoais;</p> <p>V - monitorar a execução do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais e adotar as providências necessárias à sua implementação e ao seu cumprimento;</p> <p>VI - produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do Plano Diretor;</p> <p>VII - propor mecanismos e instrumentos para a investigação e prevenção de quebra de segurança da informação relativa a dados pessoais, bem como para o tratamento da informação sigilosa comprometida, concernente a dados pessoais;</p> <p>VIII - sugerir critérios acerca da publicidade dos atos quando envolverem a exibição de dados pessoais mantidos pelo Ministério Público;</p> <p>IX - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Ministério Público de Pernambuco com as disposições da Lei n. 13.709, de 2018;</p> <p>X - auxiliar na elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;</p> <p>XI - elaborar, juntamente com a Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI), plano de resposta a incidentes de segurança de dados que impactem em dados pessoais (art. 48 da LGPD);</p> <p>XII - zelar para que as unidades administrativas do MPPE</p>
---	---

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

adotem sistemática e processos de tratamentos de dados pessoais, contendo registros dos tratamentos realizados, informações sobre finalidade do tratamento, base legal, descrição dos titulares, categorias de dados, categorias de destinatários, prazo de conservação e medidas de segurança adotadas, nos termos dos arts. 37 e 50 da LGPD.

Art. 38. O GEX-PDAP será composto por 7 (sete) membros ou servidores indicados por cada um dos integrantes do CEPDAP, devendo o indicado pelo Encarregado atuar como secretário.

Art. 39. O Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais poderá solicitar a colaboração individual de qualquer dos integrantes da Equipe Técnica ou de forma coletiva, a seu critério, respeitadas as competências e atribuições da área de origem dos integrantes.

§ 1º. O GEX-PDAP poderá indicar membros ou servidores do Ministério Público para, a convite do Presidente do CEPDAP, realizarem trabalhos específicos no Grupo.

§ 2º. Ato normativo do CEPDAP poderá ampliar as atribuições e modificar a composição do Grupo Executivo de Proteção de Dados Pessoais Pessoais.

#### Seção V

Das Atribuições e Responsabilidades no apoio ao CEPDAP

Art. 40. Compete à Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação:

I - extrair estrutura e conteúdo de dados pessoais em sistemas informatizados para elaboração do Inventário de Dados;

II - extrair conteúdo de dados pessoais em sistemas informatizados para atendimentos das demandas dos titulares.

Art. 41. Compete à Controladoria Ministerial Interna:

I - propor melhorias metodológicas no gerenciamento dos riscos associados à proteção de dados pessoais;

II - avaliar as respostas aos riscos apontados no Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais; e

III - acompanhar a elaboração do Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais.

#### C A P Í T U L O V I I

##### DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

Art. 42. Considerando a prestação do serviço administrativo ou finalístico, a transferência internacional de dados pessoais pode ser realizada pelo MPPE com fundamento nas bases legais estabelecidas nos termos da LGPD, e somente permitida nos seguintes casos:

I - para países ou organismos internacionais com grau de proteção de dados pessoais adequado;

II - comprovação de garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados pessoais, tais como: cláusulas contratuais específicas, cláusulas-padrão dos contratos, normas corporativas globais, selos e certificações regularmente emitidos;

III - cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, para fins de investigação;

IV - proteção da vida ou da integridade física do titular ou de terceiro;

V - autorização da autoridade nacional de proteção de dados;

VI - compromisso assumido em acordo de cooperação internacional;

VII - execução de política pública ou atribuição legal do serviço público;

VIII - existência de consentimento específico e em destaque do titular dos dados pessoais;

IX - cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

X - execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular; ou

XI - exercício regular de direitos em procedimento extrajudicial, judicial, administrativo ou arbitral.

#### C A P Í T U L O V I I I

##### DA SEGURANÇA INFORMACIONAL E BOAS PRÁTICAS

Art. 43. O Ministério Público de Pernambuco deve dispor de medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou incidentes culposos ou dolosos de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 44. A Administração ministerial adotará boas práticas e governança capazes de inspirar comportamentos adequados e de mitigar os riscos de comprometimento de dados pessoais.

Parágrafo único. As boas práticas e governança adotadas serão objeto de campanhas informativas na esfera interna e no site do MPPE, visando a disseminar cultura protetiva, com conscientização e sensibilização dos interessados.

Art. 45. Cabe ao Encarregado e ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais comunicar ao Procurador-geral de Justiça fatos significativos e de interesse institucional, sobretudo se relacionados a incidentes que representem risco ou dano relevante aos titulares dos dados.

§ 1º No caso de incidente que represente risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a comunicação deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º No caso de incidente que represente risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a ciência ao Procurador-geral de Justiça não exclui a necessidade de comunicação à autoridade nacional de proteção de dados e aos titulares, nos termos da LGPD.

#### C A P Í T U L O I X

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. A Política de Proteção de Dados Pessoais será revisada

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

e aperfeiçoada permanentemente, conforme sejam implementados os respectivos programas e constatada a necessidade de novas previsões para conformidade à LGPD.

Parágrafo único. Independentemente da revisão ou atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais, será elaborado, no mínimo anualmente, Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais, identificando vulnerabilidades e respectivos Planos de Ação.

Art. 47. Em função da complexidade e abrangência, a implementação desta Política será realizada de forma gradual e continuada através do Plano Anual de Atividades.

Parágrafo único. O Plano Anual de Atividades deverá ser elaborado anualmente e poderá sofrer alterações de ofício, após validação do CEPDAP, a partir da redefinição de prioridades.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### CONVOCAÇÃO PGJ Nº 27/2022

Recife, 2 de setembro de 2022

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, CONVOCA os Promotores de Justiça com atuação Criminal para participarem do evento de apresentação do Projeto Reviv, que será realizado virtualmente na próxima quinta-feira, dia 08/09/2022, às 16h, desde que não tenham audiência de réu preso ou sessão do Tribunal do Júri.

Ficam convidados a participar do referido evento a SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais e seus núcleos e a Corregedoria-Geral do MPPE.

O link será repassado a todos os Convocados por meio das respectivas Coordenações - de Circunscrição e Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.143/2022

Recife, 31 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão em observância ao disposto no § 1º do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017;

CONSIDERANDO A publicação da Portaria POR-PGJ nº 2.102/2022, do dia 25.08.2022, publicada no DOE do dia 26.08.2022.

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação da Coordenação das Promotorias da infância e Juventude da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.143/2022, de 25.08.2022, publicada no DOE do dia 26.08.2022, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.169/2022

Recife, 2 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de setembro/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 2.103/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.103/2022, de 25.08.2022, publicada no DOE do dia 26.08.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.170/2022

Recife, 2 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.905/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da 10ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 3 – Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a solicitação da 3ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 12 – Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 15 – Salgueiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço.

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.905/2022, de 29/07/2022, publicada no DOE de 01/08/2022 e republicada no DOE de 08/08/2022, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.171/2022

Recife, 2 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 2.101/2022;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;  
RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.101/2022, do dia 25.08.2022, publicada no DOE do dia 26.08.2022, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.172/2022**  
**Recife, 2 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. HELENA MARTINS GOMES E SILVA, 14ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias do Bel. Valdecy Vieira da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.173/2022**  
**Recife, 2 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/09/2022 a 20/09/2022, em razão das férias do Bel. Roberto Brayner Sampaio.

II - Revogar, a partir do dia 01/09/2022, a Portaria PGJ nº 2.005/2022, publicada no Diário Oficial de 15/08/2022.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.174/2022**  
**Recife, 2 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KATARINA MORAIS DE GUSMÃO, 41ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, no dias 05/09 e 06/09/2022, em razão do afastamento da Bela. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.175/2022**  
**Recife, 2 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 438536/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o Bel. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, no período de 30/08/2022 a 28/09/2022, em razão do afastamento da Bela. Jamile Figueiroa Silveira;

II- Revogar a Portaria PGJ nº 1.965/2022 publicada no DOE de 09/08/2022;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 30/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.176/2022**  
**Recife, 2 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença paternidade nº 438597/2022;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, no período de 02/09/2022 a 21/09/2022, em razão da licença paternidade do Bel. Silmar Luiz Escareli Zacura;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.177/2022**  
**Recife, 2 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. REJANE STRIEDER CENTELHAS, 2ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata, no período de 01/09/2022 a 20/09/2022, em razão das férias da Bela. Isabelle Barreto de Almeida;

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.178/2022**  
**Recife, 2 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 26 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada no DOE de 20/12/2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de renovação da cessão da servidora ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme Ofício nº 1406772 – DGF/GDFF/UNIDADE DE CESSÃO DE SERVIDORES, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, processo SEI nº 19.20.0067.0016166/2022-13;

RESOLVE:

I - RENOVAR a cessão da servidora PATRÍCIA REGINA LOPES DE PAULA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.115-4, integrante do Quadro Permanente dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficando à disposição do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO até 31/12/2022.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO PGJ/CG Nº 186/2022**  
**Recife, 2 de setembro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0259.0020025/2022-28

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 01/09/2022

Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.128,30, à Bela. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, para, participar de reunião com o conselheiro presidente da comissão de planejamento estratégico do CNMP, bem como de reuniões de trabalho com integrantes do GT transformação digital do MP, para preparação e formatação do evento de inovação do MPPE, a se realizar em Brasília-DF no dia 13.09.2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Chefe de Gabinete

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**DESPACHOS CG Nº 160/2022**  
**Recife, 2 de setembro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1309

Assunto: Prazos

Data do Despacho: 01/09/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1310

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias  
Data do Despacho: 01/09/22  
Interessado(a): Valdir Barbosa Júnior  
Despacho: Ciente. Anote-se. arquite-se.

Protocolo Interno: 1311  
Assunto: Plano de Trabalho  
Data do Despacho: 01/09/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. Junte-se ao SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise.

Protocolo Interno: 1312  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 01/09/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1313  
Assunto: Assunção  
Data do Despacho: 01/09/22  
Interessado(a): João Elias da Silva Filho  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1314  
Assunto: Assunção  
Data do Despacho: 01/09/22  
Interessado(a): Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa Carvalho  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1315  
Assunto: Pauta de Audiências e Júris (Setembro 2022) - Promotoria de Justiça de Goiana  
Data do Despacho: 01/09/22  
Interessado(a): Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa Carvalho  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1316  
Assunto: Pauta Anual (2022) - Sessões do Júri da Promotoria de Justiça de Goiana  
Data do Despacho: 01/09/22  
Interessado(a): Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa Carvalho  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1317  
Assunto: Comunicado nº 13/2022  
Data do Despacho: 01/09/22  
Interessado(a): CAO Patrimônio Público  
Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1318  
Assunto: Pauta de Audiências e Júris (Setembro 2022) - Promotoria de Justiça de Goiana  
Data do Despacho: 01/09/22  
Interessado(a): Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa Carvalho  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento

Protocolo Interno: 1319  
Assunto: Notícia de Fato nº 033/2022  
Data do Despacho: 01/09/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1320  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 01/09/22  
Interessado(a): Cristiane de Gusmão Medeiros  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1321  
Assunto: Audiências  
Data do Despacho: 01/09/22

Interessado(a): Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa Carvalho  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1322  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 094/2022  
Data do Despacho: 01/09/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 438493/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/09/2022  
Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS  
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

Número protocolo: 438491/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/09/2022  
Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS  
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

Número protocolo: 438484/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/09/2022  
Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA  
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

Número protocolo: 438476/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/09/2022  
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA  
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

Número protocolo: 438474/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/09/2022  
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

Número protocolo: 438445/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/09/2022  
Nome do Requerente: NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO  
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

Número protocolo: 438339/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 31/08/2022  
Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO  
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Notícia de Fato nº 040/2022  
Data do Despacho: 01/09/2022  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Cumprida a diligência, voltem-me os autos para manifestação. Registre-se o presente expediente como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Notícia de Fato. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, ante-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 092/2022

Data do Despacho: 01/09/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Na sequência, archive-se com as anotações de estilo. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01669.000.171/2022 Recife, 30 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ  
Procedimento nº 01669.000.171/2022 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC

#### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal, 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e, 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Público expedir RECOMENDAÇÕES visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93),

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, disciplina que a investidura em cargo ou emprego público, requer a prévia aprovação em concurso público e que, excepcionalmente, o dispositivo permite a investidura do agente público por meio da livre nomeação em cargo comissionado,

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso V, Constituição Federal aduz que os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento,

CONSIDERANDO que em sede de Recurso Extraordinário (RE) 1041210, com repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal, reafirmou a jurisprudência da Corte, no sentido de que a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não

se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais e que deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado, ainda, restou compreendido pelo STF que o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar, bem como que as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir,

CONSIDERANDO que não basta que o cargo comissionado tenha denominação de direção, chefia ou assessoramento, de modo que é necessário avaliar a natureza das atribuições dos cargos comissionados, com descrição objetiva que deve constar na lei que os criou, bem como que a correlação entre o número de cargos em comissão e o número de cargos efetivos deve guardar proporcionalidade que permita ao órgão público desempenhar suas funções, notadamente, considerando-se que esses devem ser exceção à regra da acessibilidade por concurso público e que se prestam, tão somente, para as atividades de direção, chefia e assessoramento, conforme determina o citado art. 37, V, da Constituição Federal, consoante trecho da ementa do RE 1041210 a seguir transcrita: "Fixada a seguinte tese: a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir" (STF - RE: 1041210 SP, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 27/09/2018, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 22/05/2019),

CONSIDERANDO também na ocasião a instauração do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento de TAC, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, celebrado nos autos do Inquérito Civil 01669.000.068/2020, para a apreciação das demais providências ainda necessárias, no âmbito da Câmara do Município,

CONSIDERANDO a violação ao princípio da moralidade decorrente da criação exorbitante de cargos de provimento em comissão em detrimento dos cargos efetivos, nos termos da ADI nº 4125 – TO, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa, deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei,

CONSIDERANDO que a Lei nº 8429/92 dispõe em seu artigo 11 sobre condutas que caracterizam ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições,

CONSIDERANDO, por fim, que a desobediência ao princípio do concurso público, inserido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, pode ensejar a responsabilização dos agentes públicos e a adoção das medidas cabíveis,

RESOLVE

RECOMENDAR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ao Senhor Presidente da Câmara do Município:

a) abstenha-se de efetuar novas nomeações para cargos de provimento em comissão que destoem do entendimento perfilhado pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1041210,

b) deflagre processo legislativo de revisão das leis que criaram os cargos comissionados em comento, para redefinir as atribuições dos Cargos Comissionados do quadro funcional da Câmara do Município, nos termos do art. 37, inciso V da CF e do Recurso Extraordinário nº 1041210, julgado pelo Supremo Tribunal Federal,

c) proceda com processo legislativo para reduzir o número excessivo de cargos de provimento em comissão, com vistas a manter a proporcionalidade em relação ao quantitativo de cargos efetivos, nos moldes do entendimento perfilhado pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1041210,

d) organize concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos no âmbito do quadro funcional da Câmara do Município, com a publicação do cronograma de realização do certame e demais providências, em conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, celebrado nesta Promotoria de Justiça,

Em face da presente RECOMENDAÇÃO, determino a adoção das seguintes providências:

Oficie-se ao Presidente da Câmara do Município, encaminhando cópia desta RECOMENDAÇÃO para conhecimento, solicitando que seja indicada divulgação imediata e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, devendo apresentar resposta por escrito a esta Promotoria de Justiça, ocasião em que fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento desta,

Encaminhem-se cópias desta RECOMENDAÇÃO aos seus destinatários.

Comunique-se ao CAOPPTS - Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, por meio eletrônico, e para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021.

Ilha de Itamaracá, 30 de agosto de 2022.

Fabiana Machado Raimundo de Lima,  
Promotora de Justiça

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a informação contida no ofício nº 75/2022 – Prefeitura Municipal de Itaquitinga, relatando que “O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaquitinga, hoje encontra-se em período de reestruturação, considerando que a Lei Municipal, tanto a 370/94 e a 442/01 estão caducas e não permitem o pleno funcionamento do Conselho com a garantia da paridade.”, concluindo-se que o município referido se encontra atualmente SEM CONSELHO formado e em atuação;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente é órgão composto por membros representantes do Governo e das organizações representativas da sociedade civil, sendo responsável pelo planejamento e controle de políticas e programas voltados para a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que, conforme determina o artigo 88 da referida Lei Federal nº 8.069/90, são diretrizes da política de atendimento: II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser pautada nas regras e princípios dos seguintes atos normativos:

- Constituição da República;
- Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (Decreto nº 99.710 /1990);
- Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); • Lei Federal nº 8.242/1991;
- Lei Municipal que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Resolução CONANDA nº 105/2005, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente; (G.N.)
- Resolução CONANDA nº 113/2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Resolução CONANDA nº 137/2010; que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento do FIA;
- Resolução CONANDA nº 170/2014, que estabelece os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil;

CONSIDERANDO que, dentre as resoluções acima elencadas, a Resolução CONANDA mais importante é a nº 105/2005, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente,

#### RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01573.000.002/2022 Recife, 31 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA  
Procedimento nº 01573.000.002/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

#### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88, 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 54, § 2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, apresenta recomendação ao Prefeito do Município de Itaquitinga/PE, com fundamento abaixo apresentado.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

estabelecendo em seu artigo 2º, § 1º, que:

“Art. 2º. (...)”

§1º. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser criado por lei, integrando a estrutura de Governo Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência; (G. N.)”

CONSIDERANDO que a criação dos Conselhos de Direitos depende de lei específica, em respeito ao princípio da reserva legal. Cada Município deve editar lei própria para a criação do respectivo Conselho Municipal, sempre por lei de iniciativa do Poder Executivo (artigo 61, §1º, inciso II, alínea “e”, da CR/88).

CONSIDERANDO que as normas referentes à organização e funcionamento do CMDCA devem estar previstas em seu Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo próprio órgão, respeitadas as regras da lei de sua criação e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Porém, nada impede que essas normas de organização interna estejam contempladas também na lei de criação do CMDCA.

Com relação à sua composição, O CMDCA deverá ser formado paritariamente por representantes da sociedade civil e por representantes do governo, ou seja, o número de conselheiros representantes da sociedade civil deverá ser igual ao número de conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal, de forma a garantir deliberações efetivamente democráticas.

Cabe à lei municipal de criação do CMDCA estabelecer o número de membros que compõem o Conselho. Não há limitação quanto ao número de conselheiros que devem compor o CMDCA, devendo ser respeitada apenas a composição paritária.

Embora não haja limitação ao número de conselheiros que devem compor o CMDCA, existem algumas limitações quanto à sua formação. Segundo o artigo 11 e parágrafo único da Resolução CONANDA nº 105/2005, não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Conselhos de políticas públicas;
- Representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
- Conselheiros Tutelares no exercício da função;
- Juízes da infância e juventude;
- Promotores de Justiça da infância e juventude;
- Defensores Públicos da infância e juventude;
- Membros do Poder Legislativo (Vereadores, Deputados, etc).

Ainda no tocante à composição do conselho, vale esclarecer que os conselheiros representantes do governo junto ao CMDCA deverão ser indicados pelo Prefeito em até trinta dias após a posse deste, que deve dar preferência a pessoas que já atuem em setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos, finanças e planejamento. Para cada titular é indicado também um suplente, que substituirá aquele no caso de ausência ou impedimento, nos termos que constar da lei ou do regimento interno. Ambos devem ser designados em ato administrativo, ao qual o exercício do mandato é subordinado.

O afastamento do CMDCA de algum representante do Governo

deverá ser comunicado e justificado previamente com o intuito de evitar a interrupção das atividades do Conselho. Nesses casos, caberá ao Prefeito designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento a que alude o parágrafo anterior (artigos 6º e 7º da Resolução CONANDA nº 105/2005).

De outra banda, ao contrário dos representantes da ala governamental, os representantes da sociedade civil no CMDCA não são indicados pelo Poder Executivo Municipal. São eleitos periodicamente em processo de escolha que funciona conforme o disposto no artigo 8º, §§ 2º e 3º, Resolução CONANDA nº 105/2005).

A fim de garantir que a participação seja efetivamente paritária, deve o CMDCA assegurar que não haja ingerência, influência do Poder Público na escolha dos membros representantes da sociedade civil. Nos termos do artigo 9º da Resolução CONANDA nº 105/2005, “É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

O Ministério Público exerce papel fundamental no processo de escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil. Segundo as disposições do artigo 8º, § 6º, da multicitada resolução, “O Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil”.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de fiscalização, pelo Ministério Público, da existência, da composição e do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, das políticas públicas afetas ao órgão.

RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. Prefeito do município de ITAQUITINGA, que:

1. adote, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, todas as medidas que lhe competir visando dar efetividade à implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de ITAQUITINGA, bem como para indicar e dar posse aos representantes governamentais que o integrarão;
2. encaminhe, no mesmo prazo acima, informações pormenorizadas sobre as providências adotadas, instruído com documentos que comprovem o efetivo cumprimento da Recomendação;
3. informe a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao acatamento da presente Recomendação.

Encaminhe-se, a presente Recomendação ao destinatário, em meio eletrônico, bem como providencie-se a devida publicação no Diário Oficial.

Encaminhe-se igualmente cópia eletrônica ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento.

Itaquitinga, 31 de agosto de 2022.

ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA

Promotora de Justiça com atuação no GACE – Infância

LEANDRO GUEDES MATOS

Promotor de Justiça em exercício simultâneo em Itaquitinga

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01669.000.173/2022**  
**Recife, 30 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ  
Procedimento nº 01669.000.173/2022 — Procedimento Administrativo  
para acompanhamento de TAC

**RECOMENDAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal, 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e, 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Público expedir RECOMENDAÇÕES visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93),

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, disciplina que a investidura em cargo ou emprego público, requer a prévia aprovação em concurso público e que, excepcionalmente, o dispositivo permite a investidura do agente público por meio da livre nomeação em cargo comissionado,

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso V, Constituição Federal aduz que os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento,

CONSIDERANDO que em sede de Recurso Extraordinário (RE) 1041210, com repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal, reafirmou a jurisprudência da Corte, no sentido de que a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais e que deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado, ainda, restou compreendido pelo STF que o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar, bem como que as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir,

CONSIDERANDO que não basta que o cargo comissionado tenha denominação de direção, chefia ou assessoramento, de modo que é necessário avaliar a natureza das atribuições dos cargos comissionados, com descrição objetiva que deve constar na lei que os criou, bem como que a correlação entre o número de cargos em comissão e o número de cargos efetivos deve

guardar proporcionalidade que permita ao órgão público desempenhar suas funções, notadamente, considerando-se que esses devem ser exceção à regra da acessibilidade por concurso público e que se prestam, tão somente, para as atividades de direção, chefia e assessoramento, conforme determina o citado art. 37, V, da Constituição Federal, consoante trecho da ementa do RE 1041210 a seguir transcrita: "Fixada a seguinte tese: a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir" (STF - RE: 1041210 SP, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 27/09/2018, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 22/05/2019),

CONSIDERANDO também na ocasião a instauração do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento de TAC, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, celebrado nos autos do Inquérito Civil 01669.000.265/2021, para a apreciação das demais providências ainda necessárias, no âmbito da Prefeitura do Município,

CONSIDERANDO a violação ao princípio da moralidade decorrente da criação exorbitante de cargos de provimento em comissão em detrimento dos cargos efetivos, nos termos da ADI nº 4125 – TO, julgada pelo Supremo Tribunal Federal,

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa, deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei,

CONSIDERANDO que a Lei nº 8429/92 dispõe em seu artigo 11 sobre condutas que caracterizam ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições,

CONSIDERANDO, por fim, que a desobediência ao princípio do concurso público, inserido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, pode ensejar a responsabilização dos agentes públicos e a adoção das medidas cabíveis,

RESOLVE

RECOMENDAR

Ao Exmo Senhor Prefeito do Município:

a) abstenha-se de efetuar novas nomeações para cargos de provimento em comissão que destoem do entendimento perfilhado pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1041210,

b) deflagre processo legislativo de revisão das leis que criaram os cargos comissionados em comento, para redefinir as atribuições dos Cargos Comissionados do quadro funcional da Prefeitura do Município, nos termos do art. 37, inciso V da CF e do Recurso Extraordinário nº 1041210, julgado pelo Supremo Tribunal Federal,

c) proceda com o processo legislativo para reduzir o número excessivo de cargos de provimento em comissão, com vistas a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

manter a proporcionalidade em relação ao quantitativo de cargos efetivos, nos moldes do entendimento perfilhado pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1041210,

d) organize concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos no âmbito do quadro funcional da Prefeitura do Município, com a publicação do cronograma de realização do certame e demais providências, em conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, celebrado nesta Promotoria de Justiça,

Em face da presente RECOMENDAÇÃO, determino a adoção das seguintes providências:

Oficie-se ao Prefeito do Município, encaminhando cópia desta RECOMENDAÇÃO para conhecimento, solicitando que seja indicada divulgação imediata e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, devendo apresentar resposta por escrito a esta Promotoria de Justiça, ocasião em que fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento desta,

Encaminhem-se cópias desta RECOMENDAÇÃO aos seus destinatários.

Comunique-se ao CAOPPTS - Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, por meio eletrônico, e para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021.

Ilha de Itamaracá, 30 de agosto de 2022.

Fabiana Machado Raimundo de Lima,  
Promotora de Justiça

#### **RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02188.000.002/2022 Recife, 31 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO  
Procedimento nº 02188.000.002/2022 — Inquérito Civil

#### **RECOMENDAÇÃO**

Referência: Inquérito Civil Nº 02188.000.002/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas representantes legais, abaixo firmadas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27, incisos, e seu parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II, III e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a PORTARIA PGJ Nº 1.295/2022 institui, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor, Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), com o escopo de garantir o atendimento dos padrões de potabilidade da água para consumo humano em locais que albergam grupos populacionais de risco, assim considerados hospitais, unidades de saúde da família, instituições de longa permanência de idosos – ILPIS, escolas, creches, presídios, rodoviárias, abastecidos por meio de sistemas (COMPESA e SAAE) ou soluções alternativas coletivas (poços, cisternas, chafarizes, etc.), na execução do projeto “ÁGUA DE PRIMEIRA”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 196 que: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o tratamento e abastecimento de água é serviço essencial, nos termos do Inciso I do art. 10 da Lei 7.783/89, e sua prestação inadequada, sem o devido controle e vigilância de qualidade representam grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que os dados extraídos do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISÁGUA, indicam a presença de Escherichia Coli na água para consumo humano, inclusive em locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, assim considerados os hospitais, creches, escolas, instituições de longa permanência de idosos – ILPIS, aeroportos, rodoviárias, presídios e outros;

CONSIDERANDO que o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/21 de 04.05.2021 e Portaria GM/MS nº 2.472 de 28.09.2021, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que o Anexo 1 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 /2017-MS/GM, estabelece que a Escherichia coli, indicador de contaminação fecal, deve estar ausente no sistema de distribuição e pontos de consumo dos sistemas de abastecimento de água (SAA) e soluções alternativas coletivas (SAC);

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do município exercer a vigilância da qualidade da água, à Secretaria de Saúde do Estado promover, coordenar, implementar e supervisionar as ações de vigilância, e ao responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento exercer o controle da qualidade da água, nos termos dos arts. 12, 13 e 14, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM;

CONSIDERANDO que o art. 46 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 /2017-MS/GM determina que deverão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 6.437 /77 e na Lei nº 8.078/90, além de normativas estaduais e municipais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

aplicáveis, aos responsáveis por SAA ou SAC que não observarem as determinações constantes da referida Portaria, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.437/77 prevê as infrações à legislação sanitária federal, e estabelece as respectivas sanções;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 22, 56 e 59 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 2º, 9º, 14 e 25 do Código Sanitário Estadual (Decreto nº 20.786/98), todo serviço de abastecimento de água está sujeito ao controle da autoridade sanitária e toda empresa que comercializa água para consumo humano está sujeita à fiscalização da autoridade sanitária estadual, em todos os aspectos que possam afetar à saúde pública do usuário;

CONSIDERANDO que o art. 534, XVIII, do Código Sanitário Estadual (Decreto nº 20.786/98) estabelece que configura infração sanitária distribuir água que não atenda a padrões de potabilidade vigentes, ou sem controle de qualidade, ou sem divulgação adequada de informações sobre a mesma ao consumidor, com pena de advertência, interdição, contrapropaganda e/ou multa;

CONSIDERANDO a Nota Técnica DGVSA n° 05/2019 da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, notadamente a respeito do plano de amostragem da vigilância e pontos e locais das coletas, orientando no sentido de que “para que as amostras possam representar situação de risco, ou não, da população, é necessário que os pontos de coletas sejam antes da reservação” e que “no caso de amostras insatisfatórias, as medidas corretivas e a coleta devem ser feitas em até 07 dias.”

CONSIDERANDO a Nota Técnica n° 02/2022 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça com atuação na defesa do Consumidor visando à melhoria da qualidade da água para consumo humano

CONSIDERANDO o documento expedido pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária a respeito do “FLUXO PARA AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAA E SAC COM LAUDOS INSATISFATÓRIOS” componente da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

RESOLVE RECOMENDAR AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO E AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, que adotem as medidas necessárias para garantir o padrão de potabilidade da água para consumo humano previsto no Anexo XX da Portaria de Consolidação n° 05/2017-MS/GM ou outra que venha a substituí-la, notadamente em locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, executando as ações a seguir descritas:

1 – Exercer a vigilância da qualidade da água, em articulação com o responsável pelo Sistema de Abastecimento de ÁGUA (SAA) ou Solução Alternativa Coletiva (SAC), inclusive dos locais indicados na planilha anexa que integra a presente Recomendação, nos termos do art. 13, I, do Anexo XX da Portaria de Consolidação n° 05/2017-MS/GM;

2 – Realizar novas análises nos locais indicados na planilha anexa, devendo as amostras serem coletadas antes e após a reservação da água, a fim de verificar se a contaminação permanece e sua origem, enviando os resultados a esta promotória no prazo de dez dias;

3 – Após os resultados das análises indicadas no item 2, quando identificadas não conformidades, a exemplo da presença de Escherichia Coli antes da reservação da água:

3.1 – proceder com as ações previstas no art. 13, inciso X, da Portaria de Consolidação n° 05/2017-MS/GM:

a) comunicar imediatamente ao responsável por SAA ou SAC as não conformidades identificadas, estabelecendo prazo para sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s), conforme previsto no art. 13, XIV;

b) informar imediatamente às entidades de regulação dos serviços de saneamento básico sobre as não conformidades identificadas, no que couber; e

c) comunicar imediatamente à população, de forma clara e acessível, sobre os riscos associados ao abastecimento de água e medidas a serem adotadas;

3.2 – Realizar recoletas de amostras nos pontos que apresentaram resultados insatisfatórios para verificação das medidas corretivas realizadas pelos responsáveis pelo abastecimento de água em até 07 dias, conforme item 4 da Nota Técnica DGVSA n° 05/19, encaminhando a esta promotória o resultado das análises;

4 – exigir dos responsáveis pelos locais indicados na planilha anexa a observância da limpeza dos reservatórios, nos termos do art. 14 do Código Sanitário Estadual (Decreto nº 20.786/98) e dos incisos I e II do art. 39 da RDC N° 63/2011 – ANVISA;

5 – Observar o disposto no art. 46 do Anexo XX da Portaria de Consolidação n° 05/2017-MS/GM, o qual determina que deverão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 6.437/77 e na Lei nº 8.078/90, além de normativas estaduais e municipais aplicáveis, aos responsáveis por SAA ou SAC que não observarem as determinações constantes da referida Portaria.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para informar sobre o acatamento ou não da Recomendação e, em caso positivo indicar as providências efetivamente adotadas;

Para conhecimento cumprimento e divulgação da presente Recomendação, remeta-se cópia:

a) Aos destinatários.

b) à SUBADM, para que se dê a necessária publicação no Diário Oficial;

c) aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Registre-se, publique-se. Cumpra-se.

Paudalho, 31 de agosto de 2022

ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO  
Promotora de Justiça

ANA PAULA NUNES CARDOSO  
Promotora de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 010/2022

Recife, 1 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA

RECOMENDAÇÃO Nº 010/2022

Notícia de Fato 01708.000.157/2022

CONSIDERANDO o Ofício nº 89/2022, da Secretaria de Cultura,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Desportos e Turismo do município de Serrita/PE, comunicando da realização do evento denominado "1ª EXPOSERRITA", que será realizado nos dias 07, 08, 09, 10 e 11 de Setembro de 2022, no Centro de Atividades Econômicas – CAE, em Serrita/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de controle e fiscalização de eventos desse porte, principalmente quanto à segurança pública, aos direitos das crianças e adolescentes, às questões sanitárias e ambientais e aos direitos das pessoas com deficiência, de acordo com as Leis nº 14.924/2013-PE, 8.069/1990, 6.938/1981 e 10.098/2000;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, entre elas a de expedir recomendações, de acordo com o art. 5º, IV, da Lei Estadual nº 12/1994-PE (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal inclui, entre as funções institucionais do Ministério Público, a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 164/2017, a qual disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, prevê no seu artigo 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de seu mister constitucional, prioriza a atuação preventiva, contribuindo para que se evitem atos ilícitos;

CONSIDERANDO que a recomendação é regida, entre outros, pelos princípios da celeridade e implementação tempestiva das medidas; máxima amplitude do objeto e das medidas; máxima utilidade e efetividade; caráter preventivo ou corretivo; e resolutividade;

RESOLVE:

RECOMENDAR:

I – Ao Município de Serrita/PE, na pessoa do Prefeito SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS que:

- a) Determine o horário de término do evento para, no máximo, 2:00 h (válido para todos os dias do evento);
- b) Determine o imediato desligamento de som e fechamento de bares, barracas e similares no pátio de eventos, assim que atingido o horário acima estipulado;
- c) Determine a instalação, em locais próximos ao evento, de sanitários químicos em número compatível com a legislação específica e a demanda de público esperada, observando o percentual mínimo para pessoas com deficiência (Lei nº 10.098/2000, art. 6º);
- d) Requisite do Corpo de Bombeiros a adoção das medidas de praxe relacionadas às suas atribuições nas vistorias preliminares;
- e) Disponibilize ao Conselho Tutelar e à Polícia Militar estrutura necessária para as suas respectivas atuações;

f) Oriente os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes cadastrados, para deixarem de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término do evento;

g) Disponibilize, para a Polícia Militar, para os donos de barracas e para fiscais da prefeitura, unidades de vasilhames de plástico suficientes para atender à demanda da festa, a fim de que sejam trocados os vasilhames de vidro do público;

h) Providencie a limpeza do local e a desinfecção dos cestos de lixo;

i) Garanta a presença de uma equipe médica de plantão e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros àqueles que necessitarem.

II – Aos Conselheiros Tutelares de Serrita/PE que:

a) Atuem dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, durante os dias de festividade, até o final de cada evento;

b) Em caso de comprovação de venda e fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como o seu consumo por eles, comunicar à Polícia Militar e/ou à Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

c) Orientem preventivamente os comerciantes acerca da proibição da venda, do fornecimento e do consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, acionando a força policial quando necessário;

d) Notifiquem os responsáveis pelas crianças que se encontrem desacompanhadas, providenciando condução imediata à sua residência.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito de Serrita, Sr. SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS;

b) Aos órgãos de controle existentes no município (Polícia Civil e Polícia Militar);

c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

d) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal, para conhecimento e registro;

e) À Sub-Procuradoria em Assuntos Administrativos Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

Os destinatários desta Recomendação terão o prazo de 10 (dez) dias, após a realização do evento, para elaborar relatório sobre as medidas implementadas e remetê-lo ao Ministério Público.

SERRITA/PE, 01 de setembro de 2022.

ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Inquérito Civil nº 02307.000.153/2022**  
**Recife, 1 de setembro de 2022**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Inquérito Civil nº 02307.000.153/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Consumidor, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, cujo objeto atine à qualidade da água fornecida pelo SAAE;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Consumidor;

iii. cumpra-se o despacho (Evento n.º 0034);

iv. conclusos para a solenidade, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 1º de setembro de 2022.

Regina Wanderley Leite de Almeida  
Promotora de Justiça

---

**PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 003/2021  
Recife, 18 de abril de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 003/2021 EM INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº \_\_\_\_\_/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do CNMP e Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2019 do CSMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, art. 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio público é de atribuição do Ministério Público (Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO que a proteção aos princípios da administração

pública é de elevada importância para a coletividade com inúmeras repercussões de ordem jurídica e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para promover a tutela do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (Lei 7.347/85 c/c Lei 8.429/92 e suas alterações);

CONSIDERANDO o teor do PP 003/2021 e a Notícia de Fato nº 2020/198875 que lhe deu origem, referente à implantação e gerenciamento do Portal da Transparência no site institucional do Município de Saloá que se faz de prática legal e obrigatória conforme os ditames da LC 101/2000 (art. 48) e da Lei 12.527/2011;

CONSIDERANDO que no Processo de Tomada de Contas nº 1751614-6 – referente à modalidade Gestão Fiscal – exercício financeiro de 2017 foi apontada uma série de achados que contrariam a legislação de regência, como por exemplo, a ausência de informação em tempo real sobre a execução financeira e orçamentária, dentre outras;

CONSIDERANDO que pelas informações contidas no Ofício GAB nº 199 de 12/11/2020, o portal da transparência vem se adequando à legislação pertinente, contudo, ainda de forma moderada, a princípio;

CONSIDERANDO que no bojo do procedimento preparatório, fora oficiado ao TCE/PE solicitando esclarecimentos atualizados quanto ao Portal da Transparência, a fim de que fosse remetido a esta PJS Relatório Técnico acerca do cumprimento das determinações da Lei nº 12.527/2011 (fl. 70);

CONSIDERANDO que até o momento não aportou resposta ao questionamento supra e que, nesse contexto, se afigura necessário o prosseguimento da investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 003/2021 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o devido registro no Sistema;

2) Fica designada a servidora desta PJ para secretariar os trabalhos;

3) Reiterem-se com a urgência que o caso requer, os termos do ofício nº 65/2002 constante da fl. 70 dos autos, remetendo-se cópia do e-mail que acusa o recebimento (fl.72).

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria de Conversão ao Conselho Superior do Ministério Público, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação, ao CAOP Patrimônio, para conhecimento e à Corregedoria Geral do Ministério Público, em atendimento ao disposto no art. 16, § 2º, da Res. 03/2019 do CSMP;

Saloá, 18 de abril de 2022.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE  
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 001/2020 Recife, 20 de abril de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 001/2020 EM INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do CNMP e Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2019 do CSMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, art. 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio público é de atribuição do Ministério Público (Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO que a proteção aos princípios da administração pública é de elevada importância para a coletividade com inúmeras repercussões de ordem jurídica e social;

CONSIDERANDO a natureza difusa dos interesses em apreciação, assim entendidos, como os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato (art. 81, § único, Inc. I, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para promover a tutela do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (Lei 7.347/85 cc Le 8.429/92 e suas alterações);

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório nº 01/2020 - Auto nº 2020/324427 objetivando analisar as denúncias originárias da Ouvidoria MPPE tombadas sob número 53921102018-9 e 65253072019-5 relatando possíveis atos improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que uma diz respeito à suposta utilização de servidores públicos (pedreiros) da Prefeitura de Paranatama para a construção das casas do filho do Prefeito (que também à época era Secretário de Finanças), do filho do Secretário de Obras, e da própria chácara do Prefeito, no Sítio Olho D'Águinha (na qual 11 pedreiros da prefeitura teriam sido utilizados para a sua construção);

CONSIDERANDO que a outra manifestação relata que o filho do Prefeito (secretário de finanças) seria proprietário e/ou sócio de uma empresa, que teria sido vencedora de um certame licitatório para a construção da UBS (Unidade Básica de Saúde) João Leonel, próxima ao Cemitério da cidade e que, em tese, teria se locupletado da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dos cofres públicos.

CONSIDERANDO que, caso ambas as denúncias – que são anônimas, se confirmem após maiores esclarecimentos - os Secretários em questão, além do Sr. Prefeito, em tese, deverão ser processados com base na Lei da Improbidade Administrativa, mais precisamente com base nas condutas descritas no Art. 9º, I e IV, com penas que vão desde a perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez

anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

CONSIDERANDO que o Sr. Prefeito acostou aos autos o Ofício GAB 0013/2019 além de Notas fiscais de compras de material de construção em nome do filho, informando, outrossim, que os pedreiros que teriam construído as casas, de nomes, Irenildo Tavares da Silva, Severino da Silva, Weveton de Carvalho Gomes, Daniel dos Santos Silva e Alexandre de Barros Sobrinho não são e nunca foram servidores da Prefeitura de Paranatama;

CONSIDERANDO que da leitura do último ofício acostado pelo Sr. Prefeito (Ofício G.P. nº 038/2022) consta uma lista com outros nomes de pedreiros que não os acima nominados.

CONSIDERANDO que da análise da listagem anexa, em tese, haveria indício de que somente um pedreiro, o Sr. Rinaldo (ou Ronaldo) Ferreira Xavier (residente no Sítio Baixinha, Telefone 87. 98136-4892), teria trabalhado como pedreiro na construção da casa do Prefeito e do seu filho, sendo na época também servidor público municipal;

CONSIDERANDO que não obstante a consideração do item acima, resta também investigar com maior profundidade a parte da denúncia concernente ao processo licitatório da construção da UBS João Leonel (perto ao cemitério) uma vez que, em tese, a empresa ganhadora seria “de fato” do filho do prefeito, que na época era Secretário de Finanças (Thiago Pimentel);

CONSIDERANDO que a documentação solicitada por esta PJ acerca do processo licitatório da construção da UBS João Leonel já teria sido remetida em 23/06/2021 conforme prints acostados ao ofício G.P. nº 038/2022, contudo ainda não juntada aos autos para análise a aprofundamento;

CONSIDERANDO que o Sr. Tiago Barros Pimentel não fora notificado para prestar os devidos esclarecimentos acerca da denúncia retro (Item 5 do despacho inaugural – fl. 03);

CONSIDERANDO o vencimento do prazo procedimental, bem como a necessidade de complementar os dados até então obtidos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, sendo de relevante interesse dar continuidade ao feito investigatório;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 01/2020 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o devido registro no Sistema, numerando-se as folhas pendentes;
- 2) Fica designada a servidora desta PJ para secretariar os trabalhos;
- 3) Certifique-se quanto:
  - 3.1 - ao determinado no item 05, primeira parte, da portaria de instauração do PP (notificação de Tiago Barros Pimentel), a ser ouvido de acordo com a pauta de audiências ministeriais. Não tendo sido cumprido, cumpra-se, uma vez que já reiterado em despacho de prorrogação de PP, em 10/11/21; e
  - 3.2 – à existência ou não da íntegra do processo licitatório para a construção da UBS João Leonel, na caixa de e-mails desta PJS. Caso localizado, junte-se. Caso contrário, requirite-o ao Presidente da Comissão de Licitação de Paranatama, em caráter de urgência;
- 4) Oficie-se à Secretaria de Administração e Recursos Humanos de Paranatama, para encaminhar a esta PJS, no prazo de 05 (cinco) dias, as portarias/contratos do funcionário Ronaldo Ferreira Xavier, residente no Sítio Baixinha, informando o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

endereço e telefone atualizados, acostando-se inclusive, cópia do seu RG e do CPF;

5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria de Conversão ao Conselho Superior do Ministério Público, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação, ao CAOP Patrimônio, para conhecimento e à Corregedoria Geral do Ministério Público, em atendimento ao disposto no art. 16, § 2º, da Res. 03/2019 do CSMP.

Saloá, 20 de abril de 2022.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02419.000.002/2021  
Recife, 2 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA  
Procedimento nº 02419.000.002/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02419.000.002/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** apurar a ausência de salva-vidas e de medidas para alertar turistas e banhistas, em razão de acidentes por afogamento e tubarões que estão sendo observadas no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 02419.000.002/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar a ausência de salva-vidas e de medidas para alertar turistas e banhistas, em razão de acidentes por afogamento e tubarões que estão sendo observadas no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

No transcorrer da investigação expediu-se ofícios aos órgãos envolvidos com a questão, todavia não houve resposta do Corpo de Bombeiros da ATDEFN, da Administração Geral da ATDEFN e da CPRH.

Tendo em vista o teor das Resoluções nº 023/2007 e 161/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração, tramitação e prazos do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

Outrossim, diante da necessidade de continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na notícia de fato;

Considerando, ainda, além das referidas medidas extrajudiciais cabíveis, a identificação de indícios capazes de ensejar a propositura de ação civil pública, **CONVERTE** o Procedimento Preparatório nº 02419.000.002/2021 acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** nº 02419.000.002/2021.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

- a reiteração dos ofícios emitidos à CPRH, ao Corpo de Bombeiros da ATDEFN e à Administração Geral da ATDEFN.

Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2022.

Ivo Pereira de Lima,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01879.000.376/2022  
Recife, 17 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
Procedimento nº 01879.000.376/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01879.000.376/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de Procedimento Administrativo oriundo da 3ª PJ de Defesa da Cidadania tratando da implantação do Serviço de verificação de Óbito (SVO) neste município.

**INVESTIGADO:** Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

**CONSIDERANDO** que, conforme dispõe o art. 129, II da Constituição da República, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, provendo as medidas necessária à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 12/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco), segundo o qual o Parquet é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que disciplina no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, o qual define o procedimento administrativo como o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

preparatório;

CONSIDERANDO que o Serviço de Verificação de Óbito (SVO) tem como objetivo realizar necropsia nos óbitos de causa natural, sem esclarecimento de causas mortis, na forma do Portaria nº 1.405/2006 do Ministério da Saúde, existindo no Estado de Pernambuco dois serviços de tal natureza, um na cidade do Recife e outro em Caruaru, no Agreste do Estado, enquanto ao Instituto Médico Legal (IML) competem os casos de suspeita de morte violenta ou de acidente;

CONSIDERANDO que óbitos ocorridos sem causa definida, é dizer, aqueles que ocorrem sem assistência médica, tais como falecimento em residência e mal súbito em logradouros, necessitam receber assinatura ou parecer médico na declaração de óbito, com o feto, por exemplo, de ser constatarem doenças infectocontagiosas que podem levar à contaminação, violência não aparente ou ainda outras causas que poderiam dar origem a procedimentos investigatórios;

CONSIDERANDO que, à luz do art. 1º, §1º da citada Portaria nº 1.405/2006 do Ministério da Saúde, os Serviços de Verificação de Óbito integrarão uma rede pública, preferencialmente subordinada à área responsável pelas ações de vigilância epidemiológica, sob gestão da Secretaria Estadual de Saúde, sendo possível, outrossim, a celebração de acordo ou convênio com instituição pública de ensino superior, instituições filantrópicas, Secretaria de Segurança Pública ou equivalente para a operacionalização do mencionado serviço;

CONSIDERANDO que a Rede Nacional de SVO deve ser constituída de forma progressiva por 74 (setenta e quatro) serviços distribuídos por unidade federada e classificados em portes, estando assegurada, para Estados da Federação com população superior a 3 milhões de habitantes, a possibilidade de adesão de um serviço, preferencialmente de Porte III, e mais serviço(s) de Porte I ou II, podendo ser solicitada a adesão de mais um serviço de Porte II para cada excedente populacional de 3 milhões de habitantes;

CONSIDERANDO que, segundo dados do IBGE do ano de 2021, o Estado de Pernambuco possui população estimada de 9.674.793 (nove milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, setecentos e noventa e três) habitantes, razão pela qual possível a existência de um serviço de Porte III e dois serviços de Porte II no Estado;

CONSIDERANDO que embora atualmente, no Município de Petrolina, os atestados de óbito estejam sendo expedidos por médicos da estratégia de Saúde da Família e, excepcionalmente, aos fins de semana, feriados e período noturno, pelo médico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), dita tarefa não é da alçada hospitalar, e, portanto, não lhes compete porquanto os desloca da sua mais premente função, qual seja, dispensar atendimento médico à população;

CONSIDERANDO que na reunião ocorrida no bojo do procedimento nº 01879.000.202/2021 a representação da Secretaria Municipal de Saúde ressaltou que houve contratação de 03 (três) médicos em escala de plantão com a finalidade de assinar os atestados de óbito, havendo atuação pelas unidades avançadas (que possuem suporte médico) de emissão de sobreaviso de certidão de óbito em atuações de urgência em que seja imprescindível a presença de um profissional-médico;

DETERMINO a instauração do Procedimento Administrativo – PA com vistas a acompanhar a implantação de Serviço de Verificação de Óbito Porte II no Município de Petrolina, adotando-se como diligências iniciais as seguintes providências:

1. Expedição de ofício à Secretaria Estadual de Saúde, a fim de que se pronuncie, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da previsão de criação deste serviço nesta edlidade.

2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina para que, conforme delineado em reunião pretérita, se manifeste a respeito do Serviço de Verificação de Óbito realizado pela municipalidade, trazendo aos autos, inclusive, a documentação referente à contratação dos profissionais de saúde encarregados de executar os serviços e a portaria de nomeação referente, no prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 01/2016, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Petrolina, 17 de agosto de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01890.000.178/2022  
Recife, 2 de junho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01890.000.178/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01890.000.178 /2022

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7o, I, da Lei Complementar no 75/93, 26, I e 27, da Lei no 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP no 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução no 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as condições de funcionamento e de oferta de serviços educacionais no Centro de Atendimento Educacional Especializado do Recife - CAEER

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Averiguação Pedagógica nº 008/2022, elaborado pelo pedagogo ministerial, no qual consta a verificação de inúmeras irregularidades na estrutura física e pedagógica do CAEER, quais sejam:

1 - A sala destinada ao núcleo CAS (apoio aos surdos e surdocegos) é uma sala provisória situada no térreo do prédio do CAEER, que possui infiltrações na sua estrutura e, em dias chuvosos, apresenta goteiras;

2 - Inúmeras goteiras e algumas rachaduras situadas no teto que fica sobre a rampa que liga o térreo ao 1º andar do CAEER;

3 - 14 (catorze) salas situadas no corredor dedicado às atividades do núcleo do AEE estão desativadas desde 2019, em decorrência de espera de reformas;

4 - A presença de goteiras em algumas salas do 1º andar, como na biblioteca, no laboratório de informática e a sala 5 (do núcleo de apoio aos surdos e surdocegos – CAS), bem como no refeitório e em uma sala do térreo (do núcleo de apoio aos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

cegos e surdocegos – CAP);

5 - A presença de uma porta solta, sem parafusos que a fixe na parede, no setor que é destinado a pessoas com deficiência visual;

6 - Calor excessivo nos ambientes localizados do térreo do prédio;

7 - O banheiro destinado aos estudantes do 1º andar encontra-se distante das salas do AEE e do CAS, além de possuir uma estrutura de madeira, para dar mais privacidade aos usuários, que impossibilita ou dificulta o acesso de cadeirantes;

8 - As cabines exclusivas para cadeirantes do banheiro supracitado estavam fechadas com chave, impossibilitando o seu uso, assim como os banheiros localizados no térreo, que estavam trancados com chave devido à falta de algumas peças, que inviabiliza o seu uso;

9 - O núcleo CAP possui 07 (sete) impressoras braille, porém apenas uma está funcionando;

10 - Os aparelhos de ar-condicionado do CAEER não funcionam ou estão quebrados ou não suprem a necessidade das salas;

11 - Algumas salas possuem ventilador para melhorar a climatização, mas esses são muito barulhentos, o que prejudica a realização das atividades pedagógicas;

12 - Ausência de papel 40kg e papel acetato, ambos utilizados pelo núcleo CAP em suas atividades cotidianas;

13 - Os brinquedos e jogos pedagógicos existentes no CAP são provenientes de doações ou comprados por recursos próprios das professoras do núcleo;

14 - Ausência de geladeira no CAEER;

CONSIDERANDO que o Centro de Atendimento Educacional Especializado do Recife - CAEER, além de acolher alunos de ensino regular (contraturno), acolhe no imóvel o CAS ( Centro de Apoio aos surdos) e Centro de apoio aos deficientes visuais em condições bastante precárias, como acima descrito;

CONSIDERANDO que, conforme informações colhidas no CAEER, foi solicitada a manutenção do prédio via ofícios encaminhados à Secretaria Estadual de Educação, mas as irregularidades supra não foram solucionadas;

CONSIDERANDO a necessidade de reformas em algumas salas, em vista de rachaduras e inadequações estruturais e de um marceneiro e de um electricista para realizar as manutenções necessárias no prédio, bem como a reparação de infiltrações, a instalação de um novo ar-condicionado, uma renovação dos equipamentos eletrônicos e a instalação de internet no laboratório de informática, localizado no 1º andar;

CONSIDERANDO a conclusão do Relatório de Averiguação Pedagógica supramencionado, no sentido de verificação da necessidade de manutenção dos espaços físicos, dos equipamentos eletrônicos do CAEER, bem como da urgência em respostas rápidas e assertivas sobre a solução das irregularidades comunicadas à SEE;

CONSIDERANDO a fundamental importância da existência e da atuação do Centro de Atendimento Educacional Especializado do Recife (CAEER), no que diz respeito à oferta de AEE, de apoio pedagógico, de acolhimento aos estudantes e à população que demanda os serviços ofertados pelo CAEER;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao

adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que preceitua a Carta Magna que o ensino escolar é ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade da educação pública ofertada (artigo 206, inciso VII, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei no 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), preceitua, em seu art. 27, que “a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para “(...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido (s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1 - Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as condições de funcionamento e de oferta de serviços educacionais no Centro de Atendimento Educacional Especializado do Recife - CAEER”;

2 - Expeça-se ofício à Secretaria Estadual de Educação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de sanar as irregularidades supramencionadas e garantir a qualidade de ensino aos alunos e profissionais lotados no CAEER;

3 - Após o decurso do prazo supra, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos;

4 - Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

5\_ Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Educação.

Cumpra-se.

Recife/PE, 02 de junho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02052.000.732/2022****Recife, 2 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
 CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.732/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 02052.000.732/2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que a ausência do número do Registro de Incorporação Imobiliária nas peças publicitárias relativas aos empreendimentos, exigível para a comercialização das futuras unidades autônomas, é indicativo da inexistência da documentação prevista no art. 32 da Lei nº 4.591/1964, a exemplo das certidões negativas de impostos e do projeto de construção devidamente aprovado pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º e 37, §§ 1º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor, que conferem ao consumidor o direito à informação adequada e clara, bem como à proteção contra publicidades enganosas;

CONSIDERANDO que o tema, há mais de uma década, já foi objeto de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nesta Promotoria com diversas construtoras /incorporadoras, visando assegurar que a comercialização de imóveis ao público somente ocorra após a escrituração do memorial de incorporação imobiliária, atendendo as disposições do art. 32 da Lei nº 4.591/1964, no entanto há notícia de indícios de irregularidades na comercialização dos empreendimentos comercializados pela LMA Empreendimentos, em especial a apresentação aos consumidores de lançamento imobiliário possivelmente não regularizado, a exemplo do empreendimento Aurora 17 – Sítio do Caldeireiro, localizado no Poço da Panela;

CONSIDERANDO que a venda de imóvel em situação irregular acarreta a responsabilidade solidária da imobiliária e dos corretores que intermediaram a compra, nos termos do art. 14, em conjunto com art. 7º, parágrafo único, do CDC.

**RESOLVE:**

Instaurar o Inquérito Civil em face da LMA Empreendimentos, CNPJ: 11.606.368/0001-14 (R. Jacó Velosino, 290 - 3º andar - Casa Forte, Recife - PE, 52061-410) para investigar os indícios de irregularidade na comercialização de empreendimentos, em especial ausência de memorial de incorporação de seus empreendimentos em lançamento e em construção, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria.

3- Realizar pesquisa em todo o material publicitário utilizado

pela LMA Empreendimentos, incluindo sites, estandes de vendas e folders, com a finalidade de verificar a consonância das referidas publicidades da referida incorporadora/construtora com a legislação vigente, notadamente com a Lei de Incorporações Imobiliárias, que prevê a obrigatoriedade da alusão ao Registro de Incorporação, bem como se há indício da venda de incorporação disfarçada de "condomínio fechado", prática contrária à legislação e prejudicial ao consumidor, inclusive quando esta ocorrer pela atuação de imobiliárias ou corretores de imóveis parceiros da LMA Empreendimentos.

4 - Certifique-se o cartório se a LMA Empreendimentos já celebrou Termo de ajustamento de conduta com Ministério Público;

5- Notifique-se a LMA Empreendimentos para apresentar de todos empreendimentos em lançamento e em construção:

MEMORIAL DE INSTITUIÇÃO;

PROJETO ARQUITETÔNICO APROVADO;

QUADROS DA NBR

ART do CREA OU RRT do CAU

ATRIBUIÇÃO DE UNIDADES (SE HOUVER)

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

DECLARAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS

QUADROS DA NBR 12.721:2006, COM ART do CREA /RRT do CAU/ ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

ATESTADO DE IDONEIDADE FINANCEIRA

CONTRATO-PADRÃO

DECLARAÇÃO DE VAGAS DE GARAGEM

DECLARAÇÃO EM QUE SE DEFINA A PARCELA DO PREÇO DE QUE TRATA O ART. 39, II, LEI 4.591/64

CERTIDÃO DE INSTRUMENTO PÚBLICO DE MANDATO

DECLARAÇÃO DO PRAZO DE CARÊNCIA

5 - Oficie-se o cartório do Registro Geral de imóveis, solicitando certidões de inteiro teor do imóvel dos empreendimentos da LMA Empreendimentos em lançamento e em construção, inclusive se há memorial de incorporação registrado.

6- Oficie-se o CRECI PE e PROCON PE para que fiscalize os empreendimentos em lançamento e em construção da LMA Empreendimentos.

Recife, 02 de setembro de 2022.

Mavial de Souza Silva,  
 Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02052.000.733/2022****Recife, 2 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
 CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.733/2022 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
 Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de  
 Vasconcelos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 02052.000.733/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que a ausência do número do Registro de Incorporação Imobiliária nas peças publicitárias relativas aos empreendimentos, exigível para a comercialização das futuras unidades autônomas, é indicativo da inexistência da documentação prevista no art. 32 da Lei nº 4.591/1964, a exemplo das certidões negativas de impostos e do projeto de construção devidamente aprovado pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º e 37, §§ 1º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor, que conferem ao consumidor o direito à informação adequada e clara, bem como à proteção contra publicidades enganosas;

CONSIDERANDO que o tema, há mais de uma década, já foi objeto de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nesta Promotoria com diversas construtoras /incorporadoras, visando assegurar que a comercialização de imóveis ao público somente ocorra após a escrituração do memorial de incorporação imobiliária, atendendo as disposições do art. 32 da Lei nº 4.591/1964, no entanto há notícia de indícios de irregularidades na comercialização dos empreendimentos comercializados pela VILA DE SINTRA EMPREENDIMENTOS S/A, em especial a presença de pessoas e ou possíveis corretores em local de futuro empreendimento imobiliário, apresentando aos consumidores lançamento imobiliário possivelmente não regularizado localizado na R. Condado, 50 - Parnamirim, Recife - PE, 52060-080, além da possível comercialização de unidades sem a presença de memorial de incorporação em suas campanhas publicitárias;

CONSIDERANDO que a venda de imóvel em situação irregular acarreta a responsabilidade solidária da imobiliária e dos corretores que intermediaram a compra, nos termos do art. 14, em conjunto com art. 7º, parágrafo único, do CDC.

## RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil em face da VILA DE SINTRA EMPREENDIMENTOS S/A, CNPJ: 07.852.439/0001-91 (Rua Visconde de Jequitinhonha, 279, Sala 202, Boa Viagem, Recife - PE, 51021-330) para investigar os indícios de irregularidade na comercialização de empreendimentos, em especial ausência de memorial de incorporação e/ou indício incorporação disfarçada de "condomínio fechado" de seus empreendimentos em lançamento e em construção, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria.

3- Realizar pesquisa em todo o material publicitário utilizado pela VILA DE SINTRA EMPREENDIMENTOS S/A, incluindo sites, estandes de vendas e folders, com a finalidade de verificar a

consonância das referidas publicidades da referida incorporadora/construtora com a legislação vigente, notadamente com a Lei de Incorporações Imobiliárias, que prevê a obrigatoriedade da alusão ao Registro de Incorporação, bem como se há indício da venda de incorporação disfarçada de "condomínio fechado", prática contrária à legislação e prejudicial ao consumidor, inclusive quando esta ocorrer pela atuação de imobiliárias ou corretores de imóveis parceiros da VILA DE SINTRA EMPREENDIMENTOS S/A.

4 - Certifique-se o cartório se a VILA DE SINTRA EMPREENDIMENTOS S/A já celebrou Termo de ajustamento de conduta com Ministério Público;

5- Notifique-se a VILA DE SINTRA EMPREENDIMENTOS S/A para apresentar de todos empreendimentos em lançamento e em construção:

MEMORIAL DE INSTITUIÇÃO;

PROJETO ARQUITETÔNICO APROVADO;

QUADROS DA NBR

ART do CREA OU RRT do CAU

ATRIBUIÇÃO DE UNIDADES (SE HOUVER)

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

DECLARAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS

QUADROS DA NBR 12.721:2006, COM ART do CREA /RRT do CAU/ ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

ATESTADO DE IDONEIDADE FINANCEIRA

CONTRATO-PADRÃO

DECLARAÇÃO DE VAGAS DE GARAGEM

DECLARAÇÃO EM QUE SE DEFINA A PARCELA DO PREÇO DE QUE TRATA O ART. 39, II, LEI 4.591/64

CERTIDÃO DE INSTRUMENTO PÚBLICO DE MANDATO

DECLARAÇÃO DO PRAZO DE CARÊNCIA

5 - Oficie-se o cartório do Registro Geral de imóveis (6º Ofício de Registro de Imóveis do Recife), solicitando certidões de inteiro teor do imóvel dos empreendimentos da VILA DE SINTRA EMPREENDIMENTOS S/A em lançamento e em construção, inclusive se há memorial de incorporação registrado.

6- Oficie-se o CRECI PE e PROCON PE para que fiscalize os empreendimentos em lançamento e em construção da VILA DE SINTRA EMPREENDIMENTOS S/A.

Recife, 02 de setembro de 2022.

Mavial de Souza Silva,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02301.000.189/2021**  
**Recife, 1 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA  
Procedimento nº 02301.000.189/2021 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

## CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02301.000.189/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Relatório Inteligência TCE nº 39/2021

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 01 de setembro de 2022.

Eduardo Leal dos Santos,  
Promotor de Justiça.

existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art. 6º, incisos IV e VI do CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possível irregularidade/abusividade perpetrada pela Drop Agency LTDA (Lojas online Magazine dos Atacados), inscrita no CNPJ sob nº42.154.916/0001-46, com sede em São Paulo-SP, em razão de ter deixado de entregar produto vendido pelo site, adotando o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

1 - considerando a certidão do Cartório, datada de 01.08.2022, reiterese o Ofício nº 02053.000.727/2022-0001, notificando a pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre o fato denunciado;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça  
(Em ex. simultâneo)**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.727/2022  
Recife, 2 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.000.727/2022 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.000.727/2022

Objeto: Indícios de não entrega de produto após compra on-line.  
Investigado: Drop Agency LTDA (Lojas online Magazine dos Atacados)  
Noticiante: Maria Auxiliadora Queiroz Macedo da Silva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.000.727/2022, endereçada a esta Promotoria de Justiça do Consumidor, informando sobre possíveis irregularidades perpetradas pela Drop Agency LTDA (Lojas online Magazine dos Atacados), inscrita no CNPJ sob nº42.154.916/0001-46, com sede em São Paulo-SP, em razão de ter deixado de entregar produto vendido pelo site.

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01975.000.497/2021  
Recife, 31 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
PAULISTA  
Procedimento nº 01975.000.497/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório (PP) n.º 01975.000.497/2021, instaurado para apurar denúncia formulada pelo Sr. Ednaldo dos Montes Barbosa perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, AUDIVIA n.º 547242, por meio da qual solicita providências a fim de coibir a "derrubada de mangue" para construção e condomínio e loteamento na Avenida João Pereira de Oliveira, S/N, em frente ao Novo Atacarejo, no bairro do Janga, nesta cidade.

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o assessor técnico-jurídico em exercício na 4.ª PJDC como secretário, nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) DESIGNE-SE a audiência determinada no despacho do evento n.º 0070

CUMPRE-SE.

Paulista, 31 de agosto de 2022.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.439/2022  
Recife, 2 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.000.439/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil 02053.000.439/2022

Objeto: Indícios de práticas irregulares e serviços deficientes no atendimento aos pacientes.

Investigado: Neodental Clínica Odontologica Recife - Ltda

Noticiante: Andréia Carla da Silva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.000.439/2022, endereçada a esta Promotoria de Justiça do Consumidor, informando sobre possíveis irregularidades perpetradas pela Neodental Clínica Odontologica Recife - Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 34.780.691/0001-05, com sede em Recife-PE, em razão de indícios de práticas irregulares e serviços deficientes no atendimento aos pacientes.

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art. 6º, incisos I, IV e VI do CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possível irregularidade/abusividade perpetrada pela Neodental Clínica Odontologica Recife - Ltda, inscrita no CNPJ sob nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

34.780.691/0001-05, com sede em Recife-PE, em razão de indícios de práticas irregulares e serviços deficientes no atendimento aos pacientes, adotando o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

1 - considerando as certidões do Cartório, datadas de 01.08.2022, reitere-se os ofícios nº 02053.000.439/2022-0005 e nº 02053.000.439/2022-0006, com as devidas advertências legais;

4 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

6 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça  
(Em ex. simultâneo)

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01677.000.039/2022  
Recife, 2 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA  
Procedimento nº 01677.000.039/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo para outras atividades 01677.000.039/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Jurema/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, pelo art. 26, inciso I, da Lei Nacional nº 8.625/1993, pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de celebrar Termo de Ajustamento de Conduta entre a Promotoria de Justiça de Jurema, a Prefeitura de Jurema, o comando da Polícia Militar e o Conselho Tutelar, no que diz respeito às comemorações relativas a tradicional Festividade de Emancipação Política, que se realizará nesta cidade, no período de 07 a 11 de setembro de 2022, a fim de preservar os direitos e interesses dos cidadãos juremenses, a exemplo da segurança e integridade, além do respeito à legislação pertinente;

CONSIDERANDO que, a rigor, não há o que se investigar, devendo o Procedimento Administrativo ser instaurado nesses casos, notadamente para ajustar as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta a ser celebrado, na forma do art. 8º, inciso IV e parágrafo único, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotadas as seguintes providências:

Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Gestão de Autos SIM;

Agende-se a reunião para firmamento do TAC.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Jurema, 02 de setembro de 2022.

Kamila Renata Bezerra Guerra,  
Promotora de Justiça.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE  
COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/22  
Recife, 1 de setembro de 2022**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/22, CELEBRADO NO AUTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02206.000.099/2022, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Dr. Elson Ribeiro, atuante na 1ª Promotoria de Justiça de Cidadania Carpina-PE, da interveniente a APEVISA, Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, responsável pela fiscalização das Unidades de Saúde em Pernambuco, representada na pessoa senhora Tercília Borba de Albuquerque Nunes, Coordenadora da Apevisa da 2ª Geres, portadora do CPF n.864.332.534-15, doravante denominado COMPROMITENTES, e de outro lado o MUNICÍPIO DE CARPINA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 11097342000198, com sede na Praça São José nº 95, Bairro São José, Carpina-PE Eufrázio de Alencar, nº 13, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carpina-PE, senhor Manuel Severino da Silva e pela da senhora Jacilene Lourdes da Silva, Secretária de Saúde de Carpina, portadores dos CPF ns.186.268.314-04 e 054.765.474-01 respectivamente, sendo o município mantenedor da Unidade Mista de Saúde Francisco de Assis Chateaubriand, com endereço na Av. Conselheiro João Alfredo, 327 - Santa Cruz, Carpina - PE, 55811-030, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, assistidos pela assessora jurídica do Município de Carpina-PE, Dra. Nádjila Kekky Pereira da Silva, portadora da OAB-PE nº 41695, todos abaixo assinados, e

CONSIDERANDO os artigos 127 e 129, inciso III, da Carta Magna; artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "b", da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12/94); Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.078/90, além de outras normas aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que cabe a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária fazer vistorias periódicas nas Unidades de Saúde do Estado de Pernambuco, cabendo esta a fiscalização na prestação de seus serviços de saúde na Unidade Mista de Saúde Assis Chateaubriand em Carpina, sendo que, aportou-se em 17.08.2022 fiscalização recente realizada em 02.08.2022 na referida Unidade Mista pela APEVISA (Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária) apontando algumas irregularidades na Unidade Mista de Saúde Francisco de Assis Chateaubriand em Carpina;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que houve reunião nesta Promotoria de Justiça, com os representantes legais da Secretaria de Saúde e do Município de Carpina, com a Apevisa, com intuito de solucionar a pendências existentes do relatório de entidade fiscalizatória estadual;

CONSIDERANDO que do conhecimento dado ao Município de Carpina do referido relatório em 17.08.2022, este informou que alguns pontos já foram sanados;

CONSIDERANDO que no diagnóstico de inspeção realizado pela APEVISA e informação obtida em audiência junto a representante legal da APEVISA, verificou-se que o serviço de saúde prestado na Unidade Mista de Saúde Francisco de Assis Chateaubriand em Carpina, apresenta condições sanitárias adequadas para continuar o atendimento da população até o atendimento dos todos pontos trazidos;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas a adequação Unidade Mista de Saúde Francisco de Assis Chateaubriand em Carpina as exigências contidas no relatório e termo de fiscalização constante dos autos da NF nº 02206.000.099/2022 da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária-APEVISA.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os compromissados se comprometem atender as exigências contidas no relatório e termo de fiscalização constante dos autos de NF nº 02206.000.099/2022 da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária-APEVISA, nos prazos a seguir dispostos e a contar da assinatura do presente TAC:

**CLÁUSULA TERCEIRA.** OS COMPROMISSÁRIOS, comprometem-se a executar as seguintes medidas, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da celebração do presente termo:

#### 1. Recepção da Emergência:

- Tomada baixa: falta espelho e proteção;
- WC Feminino: Falta papel toalha; janela sem tela;
- WC Masculino: Falta papel toalha; janela sem tela;
- WC para cadeirantes: Falta papel toalha e suporte.

#### 3. Sala de Acolhimento: (ou triagem)

- Falta papel toalha e suporte.

#### 5. Sala de Vacina:

- 01 lâmpada queimada.

#### 8. Sala Gesso:

- Janela quebrada;
- Maca: colchonete com impermeável rasgado.

#### 10. Serviço de Radiodiagnóstico:

- Laudo do DEN com validade 26/08/2025 (levantamento radiométrico e relatório de avaliação do equipamento), faltando apresentar uma cópia na APEVISA;
- Colocar tabela de exposição na cabine de comando;
- Lâmpada sinalização vermelha: encontramos apagada; o técnico não estava presente para verificação.

#### 11. Consultório Nº 01:

- Falta escadinha na maca de exames.

#### 14. Sala de Procedimento:

- Geladeira: armazena teste rápido e insulina; geladeira com sujidades na area interna e externa; mapa de controle de temperatura atualizado;
- Algodão exposto.

#### 15. Nebulização adulta:

- Janelas sem tela; falta puxador em uma das janelas.

#### 16. Leitos de Observação:

Sala 01: Repouso Masculino (02 leitos):

- WC: ausência papel toalha;
- Piso desgastado (granilite desgastado, difícil higienização).

Sala 02: Repouso Feminino (04 leitos):

- 04 cadeiras substituindo as camas;
- WC: Ausência de papel toalha/sabão líquido e azulejos com sujidades;
- Janela com vidro quebrado.

Sala 03: Repouso (02 leitos):

- WC: piso desgastado, acumulado sujeira.

Sala 04: Repouso (01 leito):

- WC: Ausência de papel toalha/suporte; chuveiro com sujidade;
- Falta tela em uma das janelas.

#### 17. Posto de Enfermagem:

- Medicamentos da Portaria nº 344/98 armazenado inadequadamente (bandeja em prateleira aberta).

#### 18. WC público:

- Ausência de porta papel toalha/sabão líquido.

#### 19. Laboratório:

- Não apresentado: contrato de terceirização, licença sanitária atualizada, POP (Procedimento Operacional Padronizado) das etapas coletas, armazenamento das amostras e transporte das amostras.

#### 21. Repouso dos Médicos: 03 camas

- WC: ralo sem tampa. Parede e teto com mofo.

#### 22. Bloco Cirúrgico:

Sala de Expectação: 02 leitos

- Parede com infiltração.

#### Vestiário Feminino:

- Ausência de armários para acondicionar pertences dos funcionários;
- Armário único no corredor.

#### Vestiário Masculino:

- Ausência de armários para acondicionar pertences dos funcionários.

#### Sala de Parto:

- Não apresentado o procedimento relacionado a profilaxia de oftalmia neonatal realizada de rotina nos cuidados com o recém-nascido. Não encontramos o colírio Argirol ou outro profilático usado;
- Falta relógio e calendário em local visível.

#### Sala de espera:

- Area sem identificação.

#### Sala Cirúrgica 01:

- Foco de teto com 05 lâmpadas sem funcionar.

#### Sala Cirúrgica 02:

- Foco de teto com 01 lâmpada sem funcionar.

#### Farmácia:

- Não existe livro de registro para movimentação de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

hemocomponentes, com termo de abertura pela APEVISA.

Posto de Enfermagem:

- Substituir suporte de sabão líquido quebrado.

Internamento

27. Enfermarias:

- Enfermaria Feminina 01 (02 leitos): parede com infiltração;  
 - Enfermaria Masculina 01 (02 leitos): WC revestimento da parede necessitando reparo; lixeira sem tampa;  
 - Enfermaria Feminina 02 (04 leitos): paciente utilizando lençol de seu domicílio;  
 - Enfermeira Masculina 02 (04 leitos): Sem placa de identificação, paciente utilizando lençol de seu domicílio.

30. Enfermarias:

- Enfermaria Puerpério (05 leitos): WC: vaso sem tampa, faltando pedras no revestimento da parede.

31. Serviço de Nutrição:

Cozinha

- Piso desgastado;  
 - Grade da area externa sem tela;  
 - Portas de acesso não possui acionamento automático;  
 - Foi apresentado o Manual de Boas Práticas em Serviços de Alimentação: está desatualizado, não foi revisado;

Refeitório:

- Porta não é automática.

Necrotério:

- Pia sem porta papel toalha e sabão líquido, mas existem os suportes;  
 - Pontos de mofo no teto.

35. Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde/Abrigo Externo:

- Abrigo externo: Porta com abertura superior, sem tela; higiene precária das areas;  
 - Plano de Gerenciamento de Resíduos em Serviço de Saúde (PGRSS) elaborado em 01/08/2021 (precisa ser revisado).

36. Lavanderia:

- Funcionárias utilizando luvas de látex cano curto (inadequada), sem avental e sem bota de borracha (estavam com sapatos fechados);

Area limpa:

- Equipamentos: calandra, centrífuga (02 centrífugas, 01 está quebrada).

Area suja:

- Falta balança para pesagem das roupas;  
 - Saneantes utilizados para lavagem das roupas: sabão em pó, amaciante, cloro (em bombonas, sem dados do fabricante do produto; não apresentado procedimento para diluição do produto);  
 - Não utilizam saneantes adequados para processamento de roupas hospitalares;  
 - DML: sema cuba para lavagem de utensílios;  
 WC: Ausência de papel toalha/sabão líquido; vaso sanitário sem assento/tampa.

37. Água:

- Não apresentada: planilha ou documento equivalente com registro das aferições diárias do cloro residual;  
 - Não apresentada planilha com datas de higienização dos reservatórios de água.

38. Controle de Vetores e Pragas Urbanas:

- Certificado de Vetores e Pragas Urbanas: não apresentado o comprovante ou certificado com data da última execução do serviço.

40. CCIH:

- Não apresentadas atas das reuniões regulares.

CLÁUSULA QUARTA. A assinatura do presente termo, não afasta as demais obrigações legais previstas em lei e não exclui as atribuições legais dos demais órgãos competentes para fiscalização do referido estabelecimento de saúde.

DA VIOLAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE E DAS RESPECTIVAS PENALIDADES.

CLÁUSULA QUARTA – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00, (um mil reais) que será revertida ao Fundo Municipal de Saúde de Carpina, agência n.º 0673-4 conta corrente n.º 8988-5, Banco do Brasil, independentemente das demais sanções cabíveis, inclusive a apuração de responsabilidade criminal. Não exclui a incidência da multa a existência de feriados, férias ou dias sem expediente.

§ 1º – A multa incidirá até que a pendência seja sanada ou independe se houver a interdição do estabelecimento de saúde;

§ 2º – Para execução da presente multa e/ou interdição do estabelecimento será necessário, tão somente, o relatório enviado pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária da constatação do não cumprimento parcial ou total do acordo ora pactuado, salientando-se que a multa passará a fluir a partir do 1º dia útil que suceder o término dos prazos estipulados para o cumprimento das obrigações.;

§ 3º – O não pagamento da multa implicará ainda em sua cobrança pelo Ministério Público, corrigida monetariamente pelo índice do INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado, capitalizado mensalmente pelo regime de juros simples, a ser aplicada ao MUNICÍPIO DE CARPINA pessoa jurídica de direito público.

CLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA SEXTA – O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 1ª Promotoria de Justiça de Carpina, fiscalizará o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, com o auxílio dos demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes (art. 23, inciso II, da Constituição da República de 1988);

CLÁUSULA SÉTIMA – A ausência de comprovação de regularização dos pontos estabelecidos acima, após decorridos os prazos, e sem prejuízo da multa aplicada, implicará na interdição, total ou parcial, do estabelecimento de saúde, bem como a atuação ministerial para o descredenciamento do estabelecimento junto ao Sistema Único de Saúde face ausência de Licença Sanitária válida.

CLÁUSULA OITAVA – O não cumprimento pela COMPROMITENTE das cláusulas ajustadas ensejará a imediata execução do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), cuja natureza é de título executivo extrajudicial, consoante teor do artigo 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e artigo 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA– O atendimento às obrigações previstas neste

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ajuste não exige a COMPROMITENTE de, no futuro, devidamente apurada a necessidade, ter de garantir outras exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados neste ajuste, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados nos autos, deverá se comunicada ao Ministério Público com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, podendo haver prorrogação mediante termo aditivo ou notificação, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Carpina-PE para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo, inclusive eventual ação executiva consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei nº 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este compromisso produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e terá eficácia de título extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85, e artigo 771 e seguintes, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).

Assim, por estarem as partes devidamente compromissadas, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, devidamente assinado, em 05 (cinco vias) de igual teor, lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais necessários.

Carpina (PE), 01 de setembro de 2022.

Elson Ribeiro  
Promotor de Justiça

Manuel Severino da Silva  
Prefeito do Município de Carpina (PE)  
Compromissário

Jacilene Lourdes da Silva  
Secretária de Saúde de Carpina-PE  
Compromissário

Nádjila Kekky Pereira da Silva  
OAB-PE nº 41695

Tercilia Borba de Abulquerque Nunes  
Coordenadora da Apevisa da 2ª Geres

#### ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 02019.000.531/2021

Trata-se de Notícia de Fato, registrada nesta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania a partir de manifestações na Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, cabendo destacar os seguintes trechos das narrativas:

A) Manifestação Audível 492616, Data de registro: 03/08/2021. Solicitado sigilo de dados pessoais. O endereço do auto jato bar e petiscaria é Rua Diogo de Vasconcelos, nº 109, Bairro da Várzea, Recife PE;

- "Bom dia! Gostaria de pedir ajuda a vocês a respeito de uma denúncia feita por mim em janeiro deste ano sobre um bar situado em frente ao conjunto residencial Jardim Petrópolis, onde resido, situado na Rua Diogo de Vasconcelos, 608. O Bar se chama AUTO JATO BAR E PETISCARIA. Infelizmente não consegui resposta e não sei para qual setor foi encaminhada minha solicitação. Desde o ano passado estamos sofrendo com o barulho, a falta de respeito aos moradores do nosso condomínio, o não cumprimento da lei do silêncio, do horário de restrição da Covid19, do distanciamento social, e o que se agravou com a liberação de música ao vivo, que tem gerado cantoria e dança dos frequentadores, pessoas na calçada, em frente ao bar, cantando, conversando alto, e no último final de semana, o funcionamento se estendeu até mais de 3:30 h da madrugada. que desde o período de obras vem perturbando muito com som até de madrugada, O bar não tem tratamento acústico, a frente é fechada apenas por grade e o som atinge em cheio nossas residências" (grifo nosso).

B) Manifestação Audível 496204 Data de registro: 09/08/2021. Solicitado sigilo de dados pessoais. O endereço do auto jato bar e petiscaria é Rua Diogo de Vasconcelos Nº 109, Bairro da Várzea, Recife PE.

- "Olá, venho por meio deste meio pedir ajudar em nome de moradores do prédio onde moro e também vizinhos ao redor do local que estão em danos eprejudicados com a situação que nos encontramos, há vários meses foi aberto um bar chamado auto jato bar e petiscaria, onde em período de pandemia não respeita o horário de som e de afastamento, a área do bar é muito pequena as mesas ficam muito próximas, fica muita aglomeração as pessoas dançam pois tem música ao vivo com cantor e bateria o som e barulho se estende até a madrugada 3h-4h da manhã quando vem cessar um pouco o som. O som é alto de uma forma que em minha casa incomoda."

Em 21/09/2021 o noticiante da manifestação nº492616 enviou e-mail a esta Promotoria de Justiça solicitando informações sobre o andamento do presente procedimento uma vez que os problemas relatados em sua manifestação ainda persistiam. Posteriormente, em 21/10/2021, o mesmo noticiante encaminhou novamente um e-mail a esta Promotoria de Justiça, cabendo destacar os seguintes trechos do relato:

"Duas noites e um dia sem sossego por semana, ficando trancafiados dentro de casa, no calor, sem poder ouvir uma TV direito, sem um sono repousante. Com homens urinando na rua em frente a minha varanda, algazarra, gritarias, dança e cantoria, até de madrugada, mesmo quando vivemos um momento que isso tudo deveria ser proibido, segundo orientação do governo estadual e municipal. Vi isso em toda a pandemia, procurei todos os órgãos competentes, Procon, 190 e por último a vocês, e tudo que consigo é ter que esperar e sofrer. Nosso condomínio fez um abaixo assinado, para tentar um acordo com os proprietários, mas depois que fui abordada na rua e ameaçada por uma das proprietárias do bar, acho que todos ficaram com medo de tomar a frente. Fiz o BO e aguardo o dia da audiência na delegacia, para fazer valer pelo menos

#### DESPACHO Nº Procedimento nº 02019.000.531/2021

Recife, 20 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (MEIO  
AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.531/2021 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

meu direito a vida e a integridade física. Tudo que eu peço e volto a insistir, é que haja um limite no barulho e respeito a nossa comunidade". (grifo nosso)

Inicialmente cabe esclarecer que de acordo com Informação registrada no evento em 08/08/2021 foi registrada informação pela assessoria ministerial (evento) declarando que já havia sido analisada nesta 13ª Promotoria de Justiça Notícia de Fato com base em relato protocolado em 11/01/2021, cujo manifestante solicitou anonimato, procedimento nº 02019.000.036/2021, arquivada uma vez que 'na vistoria de fiscalização realizada, à época, pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS a Brigada Ambiental informou ter visitado a rua informada, mas não foi possível encontrar o número 109 e no local, populares esclareceram que não existia nenhum bar naquela imediação. Registre-se que por ter sido anônima, não foi possível dar ciência à notificante do arquivamento do processo 02019.000.036/2021.

Esclarecida est questão, passo a opinar sobre a presente notícia de fato (nº 02019.000.531/2021), instaurada em

Um dos grandes desafios da sociedade contemporânea é viver de forma harmoniosa, com respeito aos limites dos sons e ruídos que possam incomodar as demais pessoas. Não é simples questão de convivência entre vizinhos uma vez que no cotidiano, principalmente nos grandes centros urbanos, a população em geral está sujeita ao "barulho" proveniente de variadas fontes de incômodo sonoro.

A depender das circunstâncias, aquele barulho que incomoda pode caracterizar uma contravenção penal de perturbação do sossego ou um crime ambiental de poluição sonora. Na primeira hipótese atua o Promotor de Justiça Criminal, e na segunda, o Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.

Constitui contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheios, abusando-se de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, em desacordo com as prescrições legais (Decreto-lei nº 3.688/1941, art.42). A queixa será encaminhada ao Juizado Especial Criminal, pois a pena máxima é de 6 meses de detenção.

Por sua vez, o crime ambiental de poluição sonora é caracterizado pela produção de sons ou ruídos em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora (Lei nº 9.605/98, art. 54). Nesse caso, a denúncia do Promotor de Justiça será analisada pela Justiça Comum, pois a pena vai de 1 a 4 anos de reclusão e atuará a Central de Inquéritos. No âmbito cível, visando à cessação do ilícito, o Ministério Público pode expedir Recomendação, firmar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta ou ajuizar Ação Civil Pública para impor aos responsáveis, além da cessação da atividade sonora, a reparação do dano ambiental, inclusive com condenação pecuniária, seja pelos danos materiais seja pelo dano moral coletivo.

No caso concreto, a situação narrada nas representações apresenta fortes indícios de ilícito criminal, a contravenção penal prevista no artigo 42 da Lei nº3.688/41 supramencionada, o que afasta a atribuição da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural para atuar. Tal situação, indício de crime de perturbação do sossego público foi confirmado no abaixo assinado pelos moradores do entorno, datado de 29/09/2021, e juntado aos autos no evento 0039 de 16/11/2021, no qual afirmam categoricamente que a perturbação do sossego ocorre às sextas, sábados e domingos pelo referido bar e seus frequentadores.

Ademais, o relato traz em seu bojo outros fatos que indicam a ocorrência de outra infração penal, no caso, a ameaça verbal

realizada pela proprietária do estabelecimento investigado, que deve ser apurada através da instauração de um inquérito policial.

Instada a se pronunciar, por meio de Notificação Preliminar Preventiva - NPP, o estabelecimento investigado - razão social, Carlos Alberto Soares de Souza, CNPJ 40.354.352/0001-60, por e-mail, apenas o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros válido até 02/02/2022, a declaração de dispensa de Alvará de Localização e Funcionamento e um certificado de dedetização emitido por uma empresa privada, todos juntados no evento 0038 de 11/11/2021.

Perante este quadro, o Ministério Público de Pernambuco determinou o encaminhamento das denúncias, com a devida exclusão dos dados sigilosos dos notificantes, à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade -SMAS e à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL para ciência e providências.

Diante do exposto, resolvo indeferir a instauração de investigação, conforme artigo 3º, § 2º da RES-CSMP nº 003/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco,, em 28 de fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, se possível, aos notificantes, com fulcro no art. 4º da RES-CSMP 003/2019.

Por precaução, remeta-se cópia do presente arquivamento e das representações/denúncias e abaixo assinado da comunidade do entorno à Delegacia de Polícia do Meio Ambiente - DEPOMA, à Polícia Militar de Pernambuco e à Secretaria de Saúde Municipal - Vigilância Sanitária para ciência e providências cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Recife (PE), 20 de dezembro de 2021.

Ivo Pereira de Lima,  
Promotor de Justiça.

## DESPACHO Nº Procedimento nº 02019.000.378/2022 Recife, 11 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (MEIO  
AMBIENTE)  
Procedimento nº 02019.000.378/2022 — Notícia de Fato

### ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 02019.000.378/2022

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada na 13ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com base em relato de caráter individual, noticiando diversos transtornos causados por possível poluição sonora, atmosférica e de resíduos sólidos em depósito, pertencente a empresa Casa do Paletes, localizada na Rua Jundiá, nº 112, bairro Jardim São Paulo, nesta capital.

Diante da possível irregularidade, o Ministério Público expediu ofícios à DEPOMA, SEMAS, DIRCON/Recife e Delegacia do Doso, SEMAS/Recife e DIRCON/Recife, para que, no prazo de 30 (trinta) dias informassem as providências adotadas, no âmbito de suas atribuições. Expedientes juntados, respectivamente, nos eventos 0012, 0011, 0010 e 0009, todos de 01/07/2022.

O denunciante também relata que procurou os órgãos DEPOMA, Delegacia do Doso, SMAS e DIRCON, apresentando cópia dos respectivos protocolos durante atendimento nesta Promotoria de Justiça. Juntados documentos no evento 0004 de 08/06/2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Diante da possível irregularidade, o Ministério Público expediu ofícios à DEPOMA, SEMAS, DIRCON/Recife e Delegacia do doso, SEMAS/Recife e DIRCON/Recife, para que, no prazo de 30 (trinta) dias informassem as providências adotadas, no âmbito de suas atribuições. Expedientes juntados, respectivamente, nos eventos 0012, 0011, 0010 e 0009, todos de 01/07/2022.

Ofício nº 9033.01.000385/2022 encaminhado pela DEPOMA, em resposta à solicitação ministerial. Juntada de documento no evento 0019 de 26/07/2022.

Ofício de nº 114/2022 e Relatório nº 1216/2022, expedidos pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMAS, informando a realização de vistoria técnica no local indicado na denúncia no dia 11 de julho de 2022 às 09.50h. Juntada de documentos no evento 0021 de 09/08/2022.

Certidão (evento 0022 de 09/08/2022) informando a juntada aos autos do NPU nº 0036477.43-2022.8.27.8201, em trâmite no 1º Juizado Especial Criminal da Capital, referente ao TCO 09905.9033.00149/2022-3.3 - DEPOMA, figurando como autor o Sr. Erineu Gomes Valença Filho, representante do estabelecimento investigado e como vítima o Sr. João Carlos da Silva Cavalcanti (noticiante).

É o relatório.

Verifica-se através da análise do Relatório UGMFA no 2005/2021, emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS que não foi constatada, em vistoria técnica no local indicado na denúncia realizada pela Brigada Ambiental no dia 11/07/2022 às 09h50min, nenhuma irregularidade sonora no depósito da Casa do Paletes. Comunicou, ainda, que foram observados indícios de que no local são feitos reparos de solda elétrica e pintura de estruturas, contudo não houve flagrante de tais atividades. Todavia, por não apresentar licença ambiental a empresa foi autuada (auto STINT 30391)

Nesse trilhar, o que emana de certo no presente caso é que não houve comprovação objetiva na vistoria realizada pelo órgão competente (SEMAS) de qualquer espécie de poluição sonora. Em relação à poluição atmosférica e de resíduos, durante a inspeção, não houve flagrante de atividades da espécie.

Observa-se, ainda, que o denunciante, ao registrar sua denúncia na SEMAS (fls. 53 dos autos) afirma: "mais um áudio, onde vcês. irão ouvir 3 sons: 1 do meu vizinho da direita instalando um calha, 2 o meu vizinho de traz, reformando e cortando madeira e 3 AS PANCADAS DA METALURGICA INSTALADA NO GALPÃO, motivo de meu pedido de socorro".

Logo, conclui-se, no caso concreto, que a situação narrada na representação envolve conflito entre vizinhos, com indícios de ilícito criminal (contravenção penal prevista no artigo 42 da Lei nº 3.688/41), o que afastaria a atribuição da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural para atuar.

Ao dispor sobre os Direitos de Vizinhança, o Código Civil faz referência ao uso anormal de propriedade, dispondo em seu art. 1277 que: "O proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha".

Por sua vez, em resposta ao requisitório ministerial, por intermédio do expediente 9033.01.000385/2022, a DEPOMA informou a remessa do TCO nº 09905.9033.00038/2021-5.3 à Justiça, gerando o NPU 0036477.43-2022.8.27.8201 ao juizado, figurando como autor o representante da empresa o investigada, gerando o processo de nº

Outrossim, conforme Certidão acostada no evento 0022, a demanda encontra-se ajuizada, diante da remessa do TCO 09905.9033.00149/2022-3.3 - DEPOMA, ao 1º Juizado especial Criminal da Capital.

Sendo assim, considerando que foram realizadas, no decorrer do referido procedimento investigatório, as diligências cabíveis, não sendo constatada, na vistoria realizada pelo órgão competente, poluição sonora e flagrante de atividades geradoras de poluição atmosférica e de resíduos, aliado ao fato que trata-se de uma questão de direito individual (conflito entre vizinhos) que inclusive já se encontra no Poder Judiciário para apreciação, não há necessidade, ao menos por ora, de dar prosseguimento ao presente expediente.

Pelos motivos expostos, determino o ARQUIVAMNETO deste procedimento investigatório, consoante art. 3º, § 3º, inciso III c/c artigo 3º, § 2º da RES-CSMP nº 003/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 28 de fevereiro de 2019.

Dê-se ciência ao denunciante, conforme art. 4º da RES-CSMP 003-2019.

Recife (PE), 11 de agosto de 2022.

Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

## DESPACHO Nº Procedimento nº 02019.000.998/2021 Recife, 21 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (MEIO  
AMBIENTE)  
Procedimento nº 02019.000.998/2021 — Notícia de Fato

### ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 02019.000.998/2021

Trata-se de Notícia de Fato registrada a partir de reclamação encaminhada por cidadão à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (manifestação Audívia nº 575152, juntada no evento 0003 de , relatando ocorrência de poluição sonora pelo estabelecimento Boteco Caminho de Casa, localizado na Rua General Polidoro, nº 841, no bairro da Várzea, nesta capital, em uma galeria, em frente ao mercado SuperTop.

Em despacho datado de 19/07/2022, anexado no evento , houve declínio de atribuição para a 13ª PJ da Cidadania da Capital, haja vista conexão com a Notícia de Fato 02019.000.962/2021, com o mesmo objeto da presente NF 02019.000.998/2021.

Desta feita, diante da existência de procedimento investigatório 02019.000.962/2021, em trâmite nesta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com o mesmo objetivo, ou seja, investigara a prática de poluição sonora pelo estabelecimento Boteco Caminho de Casa, localizado na Rua General Polidoro, nº 841, no bairro da Várzea, Recife (PE), DETRMINO o arquivamento da presente Notícia de Fato. f

Notifique-se o manifestante Sr. Alessandro Vinícius Dal Bosco, CPF/CNPJ: 04869481456, E-MAIL: alessandrovibosco@gmail.com do arquivamento deste procedimento investigatório, informando-lhe, ainda, que a manifestação Audívia nº 575152 foi anexada ao procedimento nº 02019.000.962/2021 e que, agora, deverá se reportar ao número fornecido, caso deseje alguma informação sobre o andamento de sua denúncia.

Recife (PE), 21 de julho de 2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

**EDITAL Nº Procedimento: Inquérito Civil nº 13/2017  
Recife, 13 de abril de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALOÁ

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: Inquérito Civil nº 13/2017

Nº do auto: 2016/2295429

Documento: 8971006

Assunto: Apuração da Regularidade de abastecimento de água pela COMPESA no município de Saloá

Prazo do edital: 10 (dez) dias

A Dra. Mariana C. S. Albuquerque, Promotora de Justiça, FAZ SABER aos eventuais interessados que, nesta Promotoria de Justiça de Saloá, localizada à Rua 21 de Abril, nº 42 – Centro, Saloá/PE, CEP 55.350-000, tramitou o Inquérito Civil nº 13/2017 versando sobre a regularidade de abastecimento de água pela COMPESA no Município de Saloá, o qual foi arquivado pela perda superveniente de seu objeto, conforme promoção exarada nos autos respectivos.

Assim, vem por meio deste, cientificar a eventuais interessados da promoção de arquivamento realizada, informando ainda que, escoado o prazo de intimação acima, os autos serão remetidos ao CSMP para fins de homologação do arquivamento realizado, ato a partir do qual o desarquivamento só poderá ocorrer na hipótese de provas ou fatos novos relevantes, apresentados no máximo de 6 (seis) meses a contar da data da homologação do arquivamento pelo E. CSMP, conforme art. 38 da Resolução nº 003/2019 do mencionado órgão.

E para que chegue ao conhecimento de todos, eu, Nezita Rayane de Melo Ferro, assessora de membro \_\_\_\_\_, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Promotora de Justiça Titular.

Saloá, 13 de abril de 2022.

Mariana C. S. Albuquerque  
Promotora de Justiça

**COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**AVISO Nº AVISO Nº 004/2022**

**Recife, 2 de setembro de 2022**

AVISO Nº 004/2022

A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade AVISA aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de SETEMBRO, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, devendo este ser enviado à Comissão, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 30 de setembro de 2022. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 013/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 992308226.

Recife, 02 de setembro de 2022.

Josilene Alves da Silva  
Presidente da CAEPE

**CENTRAL DE INQUÉRITOS**

**RELATÓRIO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA –  
AGOSTO/2022**

**Recife, 2 de setembro de 2022**

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA –  
AGOSTO/2022

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 01/08/2022 até 31/08/2022

1 – Promotoria Vaga



Assinado de forma digital por  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Dados: 2022.09.02 18:36:39  
-03'00'

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.143/2022****Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

**E-mail: [pjjc@mppe.mp.br](mailto:pjjc@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
03.09.2022	Sábado	09h às 13h	Recife	Fernanda Henriques da Nóbrega	35º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**Leia-se:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

**E-mail: [pjjc@mppe.mp.br](mailto:pjjc@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
03.09.2022	Sábado	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.169/2022****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

**E-mail: [cpfd.olinda@mppe.mp.br](mailto:cpfd.olinda@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
04.09.2022	Domingo	13 às 17h	Olinda	Alexandre Fernando Saraiva da Costa	4º Promotor de Justiça de Igarassu

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

**E-mail: [cpfd.olinda@mppe.mp.br](mailto:cpfd.olinda@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
04.09.2022	Domingo	13 às 17h	Olinda	José da Costa Soares	1º Promotor de Justiça de Igarassu

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.170/2022

Onde se lê:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.09.2022	Terça-feira	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
15.09.2022	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
16.09.2022	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
20.09.2022	Terça-feira	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
22.09.2022	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
27.09.2022	Terça-feira	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
29.09.2022	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
30.09.2022	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2022	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
02.09.2022	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
05.09.2022	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
06.09.2022	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
08.09.2022	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
09.09.2022	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
12.09.2022	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
13.09.2022	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
14.09.2022	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
15.09.2022	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
16.09.2022	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO**  
Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.09.2022	Quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira

**Leia-se:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.09.2022	Terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
15.09.2022	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
16.09.2022	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
20.09.2022	Terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
22.09.2022	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
27.09.2022	Terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
29.09.2022	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
30.09.2022	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
13.09.2022	Terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
15.09.2022	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
16.09.2022	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
20.09.2022	Terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
22.09.2022	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
27.09.2022	Terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnalba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito,  
Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2022	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Luciana Carneiro Castelo Branco
02.09.2022	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Luciana Carneiro Castelo Branco
05.09.2022	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Luciana Carneiro Castelo Branco
06.09.2022	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Luciana Carneiro Castelo Branco
08.09.2022	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Luciana Carneiro Castelo Branco
09.09.2022	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Luciana Carneiro Castelo Branco
12.09.2022	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Luciana Carneiro Castelo Branco
13.09.2022	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Luciana Carneiro Castelo Branco
14.09.2022	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Luciana Carneiro Castelo Branco
15.09.2022	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Luciana Carneiro Castelo Branco
16.09.2022	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Luciana Carneiro Castelo Branco

		Ingazeira	
--	--	-----------	--

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO**  
Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
15.09.2022	Quinta-feira	Salgueiro	Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.171/2022****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra,  
Recife-PE**E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORA DE JUSTIÇA</b>
10.09.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Liliane Jubert Finizola da Cunha	25º Promotor de Justiça Cível da Capital
24.09.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Maria Fabianna Ribeiro do Valle Estima	16º Promotor de Justiça Cível da Capital

**Leia-se:****E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra,  
Recife-PE**E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORA DE JUSTIÇA</b>
10.09.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Maria Fabianna Ribeiro do Valle Estima	16º Promotor de Justiça Cível da Capital
24.09.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Liliane Jubert Finizola da Cunha	25º Promotor de Justiça Cível da Capital

**AVISO Nº 004/2022**

A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade **AVISA** aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de **SETEMBRO**, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, devendo este ser enviado à Comissão, **VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO**, até o dia **30 de setembro de 2022**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 013/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

<b>SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO – 02 ANO</b>	
<b>SERVIDOR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Caroline Alves de Barros	1902016
Cristovão Ferreira dos Santos	1902040
Gabriel Felipe Dias de Souza Borges	1902105
Jessica Cinara Luiz de Araújo	1902059
João Bruno Falcão de Andrade Pimentel	1902075
João Luiz Siqueira Clemente	1902083
Manaira Freitas Silva	1902024
Rafael da Silva Andrade	1902067
Rodolfo Macario Monteiro	1902091

Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 992308226.

Recife, 02 de setembro de 2022.

Josilene Alves da Silva

**Presidente da CAEPE**



CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA  
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – AGOSTO/2022  
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>SALDO ANTERIOR</b>	<b>AUTOS RECEBIDOS</b>	<b>AUTOS DEVOLVIDOS</b>	<b>SALDO ATUAL</b>
5ª feitos afetos à Central de Inquéritos	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	95	95	00
8ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	72	72	00
9ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	71	71	00
10ª Substituto Automático	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES¹	00	77	77	00
TOTAL		00	253	253	00

Período de distribuição: 01/08/2022 até 31/08/2022

1 – Promotoria Vaga